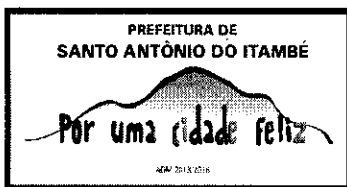


PROJETO DE

LEI

ANO 2015 A 2016



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 01,09 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre os requisitos para a concessão e renovação de permissão para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam estabelecidos na Administração Direta do Município de Santo Antônio do Itambé, os requisitos para a concessão de permissão para a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, obrigatoriamente selecionado mediante processo licitatório, com critério de julgamento do tipo melhor técnica.

Parágrafo único: A presente lei tem como objetivo o atendimento dos ditames pactuados pelo Município no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, perante a Promotoria de Justiça do Estado de Minas Gerais junto ao Inquérito Civil 0671.14.000053-8.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes rotas de transporte coletivo:

I – Rota 01 (um), uma concessão, atendendo em conjunto as comunidades de Cipó I, Água Limpa, Bagres e Cipó II, perfazendo um percurso de 34 (trinta e quatro) quilômetros;

II – Rota 02 (dois), uma concessão, atendendo em conjunto as comunidades de Botafogo, Canavial e Queimadas, perfazendo um percurso de 27 (vinte e sete) quilômetros;

III – Rota 03 (três), uma concessão, atendendo a comunidade de Maria Nunes, perfazendo um percurso de 17 (dezesete) quilômetros;

Art. 3º - O prazo da permissão será de 10 (dez) anos, prorrogável, mediante justificativa formal do Prefeito, uma única vez, por adicionais 02 (dois) anos.

§ 1º - Vencido o prazo da permissão, a renovação somente se processará mediante novo processo licitatório.

§ 2º - A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante regular processo administrativo, em caso de prática de delito criminal por parte do permissionário; descumprimento do regulamento do serviço; não prestação dos serviços de transporte e todas as demais atribuições previstas no processo de seleção.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá cessão, doação ou qualquer outro instituto jurídico que permita a transferência de titularidade da permissão.

Cecir Alves Diamantino



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça de Patrimônio Público, denominado compromitente, de um lado, e, de outro, o **MUNICÍPIO DO SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, apresentado pelo Sr. Cecir Alves Diamantino, Prefeito do município do Santo Antônio do Itambé/MG, devidamente acompanhado do Procurador Jurídico, Dr. Daniel Saunders Rodrigues, OAB n. 78733, objetivando por termo ao presente **Inquérito Civil n. 0671.14.000053-8**, instaurado para apurar irregularidades na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros na cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, em atenção ao art. 5º, §6º, da Lei Federal n. 7.347/1985, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (CR) de 1988, podendo tomar do interessado compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos art. 129, inciso III, da CF/88 e art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 175 da Constituição da República de 1988, a concessão/permissão para exploração de serviço público exige licitação, o que é reforçado pela legislação infraconstitucional (artigo 2º da Lei n.8.666/93; artigo 2º, incisos II e IV, da Lei n. 8.987/95 e art. 10 da Lei 12.587/2012);

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros é considerado serviço público e que, portanto, está condicionado ao regimento legal próprio das concessões e permissões, disciplinado pelos art. 175 da CF/88, e pela Lei n. 8.987/95, supramencionados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado; II. a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão; III. a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII; IV. melhor proposta técnica, com preço fixado no edital; V. melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica; VI. melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou VII. melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas), sendo que a única escolha capaz de promover o serviço de transporte público local adequado, eficiente e módico, sobretudo em consonância com a conjuntura atual dos municípios brasileiros é a licitação consubstanciada no *tipo menor tarifa*¹, o que não isenta o Poder Público da obrigação de verificar as condições de adequação da prestação do serviço (art. 6º, §1º da referida lei);

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo de passageiros é conceituado pela Lei n. 12.587/2012 (institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana) como "serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público" (art. 4º, inciso VI) e, que a contratação "será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes: I - fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação; II - definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas; III - alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente; IV - estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e V - identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária" (art. 10 da Lei 12.587/2012);

¹ "O valor tarifário ("menor tarifa") deve ser estabelecido com base em custos relacionados em planilha aberta (insumos, encargos, tributos, salários e outros elementos componentes), para que o julgamento possa efetivamente refletir o preço de mercado" (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Concessões, Permissões e Parcerias. Del Rey. Belo Horizonte: 2007, pág. 81).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo";

CONSIDERANDO que resta comprovado nos autos do Inquérito Civil que o Município do Santo Antônio do Itambé/MG, ora COMPROMISSÁRIO, o serviço de transporte coletivo de passageiros é prestado sem licitação e sem aferição de adequabilidade (art. 6º, §1º da Lei 8.987/95) pelo Poder Público, o que consubstancia violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e eficiência;

CONSIDERANDO que a população tem direito a um serviço adequado, entendido esse como todo aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, com observância do disposto na Constituição da República e Leis n. 8.987/95 e n. 12.587/2012;

CONSIDERANDO a possibilidade de solução da questão por intermédio de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, com base no art. 5º § 6º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse do COMPROMISSÁRIO em resolver estas questões pendentes na Promotoria de Justiça Única da Comarca do Serro;

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

observância da legislação supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente data;

IV – efetuar as contratações dos concorrentes aprovados na licitação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da homologação do procedimento licitatório, devendo os contratos obediência ao disposto nas Leis Federais n. 8.666/93, n. 8.987/95 e n. 12.587/2012, em especial ao essencial contido no art. 23 da Lei 8.987/95;

CLÁUSULA SEGUNDA. Todas as outorgas (concessões, permissões, alvarás) para o exercício de transporte municipal de passageiros devem ser impreterivelmente revogadas pelo COMPROMISSÁRIO até 22/3/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA. O descumprimento das obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta, acarretará a cominação de penalidade pecuniária ao COMPROMISSÁRIO, correspondente ao pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada permissão encontrada em situação irregular, e de R\$1.000,00 (mil reais) por dia, no caso de descumprimento aos incisos III e IV da Cláusula Primeira, a ser revertida para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas serão executadas independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial da Corregedoria-Geral de Justiça, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA. Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, além de poder delegar ou requisitar concurso da força policial, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 02 /2015.

Autoriza Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ao Orçamento de 2015, na seguinte dotação orçamentária:

10.01.02-20.606.0035.2093 – Manutenção Convênio com EMATER/ITER/IEF
33304100 – Contribuições
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 100.000,00 – Ficha 669

Art. 2º - Como fonte para aberturas dos créditos supra, serão utilizados recursos provenientes de Anulações das Seguintes Dotações.

06.01.01-12.364.0023.2036 – Manutenção Serviços de Ensino Superior
33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 24.000,00 – Ficha 183

09.02.02-08.244.0009.2079 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
31900400 – Contratação por Tempo Determinado
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 11.000,00 – Ficha 546

09.03.01-08.243.0038.2090 – Manutenção das Atividades do FMCA
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 20.000,00 – Ficha 644

10.01.01-04.122.0002.2091 – Atividades dos Serv. de Obras, Agricultura e Desenvolvimento
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 15.000,00 – Ficha 659

10.01.04-26.782.0037.2100 – Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais
31900400 – Contratação por Tempo Determinado
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 20.000,00 – Ficha 721

11.01.02-18.541.0034.2104 – Atividades de Proteção ao Meio Ambiente
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
100 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 10.000,00 – Ficha 764

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em Fevereiro de 2015.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional Alto Jequitinhonha/Parque Estadual do Pico do Itambé



IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

OFICIO 0024/ 2014/ Parque Estadual do Pico do Itambé/ IEF/ SISEMA

Santo Antônio do Itambé, 26 de Fevereiro de 2014.

De: Silvia Jussara Duarte - Gerente do Parque Estadual do Pico do Itambé
Para: Cecir Diamantino – Prefeito Santo Antônio do Itambé

Prezado Senhor,

Envio-lhe o “Termo de Cooperação Técnica No. 21.00014.2013.005, que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF, através do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Jequitinhonha-ERAJ, e o município de Santo Antônio do Itambé” já assinado entre as partes.

Desde já agradeço e coloco-me a disposição para esclarecimento.

Atenciosamente,

Silvia Jussara Duarte
Gerente Parque Estadual do Pico do Itambé

Silvia Jussara Duarte
Gerente P. E. Pico do Itambé
IEF/ERAJ-Masp:10120368



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional Alto Jequitinhonha

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 21.00014.2013.005,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE
FLORESTAS – IEF, ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE
FLORESTAS E BIODIVERSIDADE DO ALTO JEQUITINHONHA-
ERAJ, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
ITAMBÉ/MG.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, Autarquia Estadual, CNPJ nº. 18.746.164/0001-28, criada pela Lei Estadual nº.: 2.606, de 05 de Janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº.: 8.666, de 21 de Setembro de 1984, Decreto nº.: 44.807, de 12 de Maio de 2008 e Lei Delegada nº.: 180, de 20 de Janeiro de 2011, Decreto nº.: 45.834, de 22 de Dezembro de 2011, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº., Edifício Minas, Bairro Serra Verde, cidade administrativa, CEP: 31.630-900, em Belo Horizonte/MG, através do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Jequitinhonha-ERAJ, neste ato representado por seu Chefe Regional - Sr. **Sílvio Henrique Cruz de Vilhena** – MASP nº. 1021226-4, por delegação de competência que lhe foi conferida pela portaria nº.: 137, de 27 de Agosto de 2013 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.303.222/0001-49, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Aristides Alves, nº. 54, Centro em Santo Antônio do Itambé/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cecir Alves Diamantino**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº.: 756.578.996-87, portador da cédula de identidade nº. MG 5.940.095, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Nº 21.00014.2013.005**, de acordo com a Lei nº.: 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto nº.: 43.635, de 20 de Outubro de 2003 e no que couber, Lei Federal nº.: 12.651, de 25 de Maio de 2012 que institui o Novo Código Florestal, Lei Estadual nº.:14.309, de 19 de Junho de 2002 e seu Decreto Regulamentar nº.: 43.710, de 08 de Janeiro de 2004, com suporte na Lei nº.: 6.938, de 31 de Agosto de 1981, com redação da Lei nº.: 7.804, de 18 de Julho de 1989, alterada pela Lei Complementar nº. 140, de 08 de Dezembro de 2011, Lei nº.: 9.985, de 18 de Julho de 2000, e regras previstas na Resolução CONAMA nº 237, de 22 de Dezembro de 1997 e Lei Estadual nº.: 14.181, de 17 de Janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº.: 43.713 de 14 de Janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº.: 43.854, de 13 de Agosto de 2004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ERAJ – Escritório Regional Alto Jequitinhonha
Av. da Saudade, nº 335 – Centro – Cep: 39.100-000 – Telefax: (38) 3531-3919 – Diamantina/MG





I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização de atividades em regime de integração e cooperação mútua, além do estabelecimento de regras e condições de cooperação técnica e a gestão compartilhada dos recursos florestais, bem como a parceria técnica e administrativa, visando promover a preservação e a conservação da fauna e flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca, a gestão e proteção de áreas protegidas no Estado, com a finalidade de atender ao interesse público no que tange as atribuições do Setor de Meio Ambiente Municipal e do Instituto Estadual de Florestas – IEF, especialmente junto as atividades a serem desenvolvidas pelo, e em conjunto, com o Parque Estadual do Pico do Itambé.

As atividades serão realizadas através de:

- a) Elaboração e execução de programas de educação e conservação da natureza;
- b) Programa de arborização urbana, rural e implantação de áreas verdes;
- c) Proteção da biodiversidade;
- d) Proteção à fauna e a flora e o desenvolvimento da pesca, da aquicultura e piscicultura;
- e) Proteção e recuperação dos mananciais do Município, através dos seus programas de fomento ambiental e social;
- f) Apoio na gestão e proteção do Parque Estadual do Pico do Itambé e na APA Estadual das Águas Vertentes;

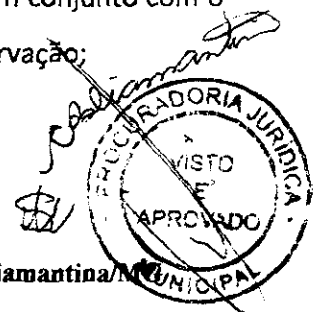
II – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEF

Compete ao Instituto Estadual de Florestas, através do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Jequitinhonha – ERAJ:

1. Orientar e assistir tecnicamente os trabalhos do presente Termo de Cooperação;
2. Planejar e coordenar ações de caráter educativo, para conservação e preservação do meio ambiente, especialmente relacionado ao aumento da cobertura vegetal, em conjunto com o Município, com enfoque nas áreas de abrangências das Unidades de Conservação;

IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ERAJ – Escritório Regional Alto Jequitinhonha

Av. da Saúde, nº 335 – Centro – Cep: 39.100-000 – Telefax: (38) 3531-3919 – Diamantina/MG





**Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional Alto Jequitinhonha**

3. Proceder atendimento, análises e vistorias das questões relacionadas ao Instituto Estadual de Florestas em apoio a Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada, conforme diretrizes da SEMAD, nas áreas rurais e urbanas do Município, de acordo com a Lei Estadual nº.: 14.309/02 e demais legislações florestais vigentes, supletivamente pela Lei Federal nº.: 12.651/2012;
4. Treinamento ao(s) servidor(es) cedido(s) e/ou contratado(s), visando cumprimento das atividades objeto deste instrumento;
5. Proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades atribuídas a cada servidor cedido, junto à APA Estadual das Águas Vertentes e /ou Parque Estadual do Pico do Itambé;
6. Administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias regulamentares e afastamentos;
7. Determinar a movimentação do(s) servidor(es) cedido(s), independente de sua(s) anuência(s) prévia(s), considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade, desde que tal movimentação ocorra nos limites das Unidades de Conservação;
8. Responsabilizar-se pelo deslocamento do(s) servidor(es) cedido(s), quando de sua(s) participação(ões) em cursos de capacitação fora do âmbito municipal;
9. Efetuar pagamento de combustíveis e diárias para cobrir despesas de viagem do(s) servidor(es) colocado(s) à disposição do IEF, quando em serviços de interesse da Autarquia, em conformidade com o art. 8º, § 1º do Decreto nº.: 45.618/2011;
10. Apoiar o município nas ações de cunho ambiental, conforme atribuições do Instituto;
11. Participar das atividades de educação ambiental, elaborando programas junto as Secretarias do Município, dando subsídios, assistência técnica e cessão de espaço para atividades de campo;
12. Promover o fomento florestal de proteção e de produção a fim de recuperar áreas degradadas, além de propiciar fontes alternativas de receitas a pequenas e a média propriedade rural;
13. Disciplinar as formas, os métodos e a regularização da exploração dos maciços florestais homogêneos;

**IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ERAJ – Escritório Regional Alto Jequitinhonha**

Av. da Saúde, nº 335 – Centro – Cep: 39.100-000 – Telefax: (38) 3531-3919 – Diamantina/MG





14. Fornecer ao Município elementos e informações necessárias à realização das atividades deste Termo de Cooperação Técnica;
15. Fornecer mudas produzidas nos viveiros florestais, subordinados ao ERAJ, mediante pedido oficial de 30 (trinta) dias e, de acordo com as disponibilidades e necessidades do IEF, de acordo com as especificidades da região e demandas da Prefeitura;
16. Receber e dar o devido encaminhamento às demandas oriundas de sua microrregião de abrangência que sejam direcionadas a qualquer unidade do SISEMA.

Parágrafo primeiro - Todo e qualquer fato ou incidente que dependa de sindicância para determinar a autoria e materialidade, será instaurado e concluído pelo IEF, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Santo Antônio do Itambé:

1. Fornecer ao IEF os elementos e informações necessárias à realização das atividades do presente Termo de Cooperação;
2. Participar com o IEF nos projetos e nos programas ambientais de interesse do Município;
3. Apoiar nas ações de preservação e na conservação da fauna, flora e recursos hídricos, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca, bem como a realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade;
4. Apoiar e incentivar o florestamento e o reflorestamento com finalidade múltipla;
5. Participar do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Pico do Itambé e da APA Estadual das Águas Vertentes, através das reuniões ordinárias e extraordinárias.
6. Destinar, mensalmente, recursos financeiros e/ou materiais, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este oriundo do recurso transferido ao município de Santo Antônio do Itambé, referente ao repasse de ICMS oriundo do critério Meio Ambiente, para o Parque Estadual do Pico do Itambé para as seguintes atividades: execução de projetos e atividades educativas, realização de cursos, produção de material impresso, aquisição de material permanente, realização de eventos, locação de alojamentos, manutenção de aceiros e trilhas, compra de alimentação e água para atendimento a situações emergenciais como combates a incêndios florestais, bem como para auxílio da gestão da Unidade;





16. Efetuar pagamentos de combustíveis e diárias para cobrir despesas de viagem do(s) servidor(es) do IEF colocado(s) à disposição, quando em serviço(s) de interesse do município, em valores compatíveis com aqueles definidos nas normas aplicáveis aos demais servidor(es) municipal(is);
17. Acompanhar a execução das ações e atividades ora pactuadas.

Parágrafo primeiro – O(s) recurso(s) humano(s) cedido(s) pelo Município, para a execução do presente Termo, não sofrerá(ão) alteração(ões) na sua vinculação funcional/empregatícia, sendo de responsabilidade do Município todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Parágrafo segundo – Nos termos da Lei nº 9.504/1997 as ações previstas neste Termo deverão ser realizadas apenas entre os cooperados, internamente, sem propiciar distribuição gratuita de bens para população em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas, indiretas e estimadas, decorrentes da execução pelo o presente Termo do Instituto Estadual de Florestas – IEF correrão por conta do mesmo.
2. As despesas, do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, decorrentes pelo o presente Termo correrão por conta do próprio Município.

Parágrafo único – Os demais exercícios, havendo necessidade, terão suas dotações colocadas na forma de apostilamento, nos termos da Lei Federal nº.: 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão alterar o presente termo a qualquer tempo, mediante celebração de aditivo e a anuência das partes, bem como apresentação de justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Termo da Cooperação vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo, sendo que os efeitos financeiros terão início a partir de 01 de janeiro de 2014.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas e, ainda, no caso de prorrogação, se a avaliação anual demonstrar que os resultados foram insatisfatórios.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A execução do presente Termo será do Chefe do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Jequitinhonha - IEF, e terá como fiscal de seus termos, por parte do IEF o Gerente do Parque Estadual do Pico do Itambé, e por parte da Prefeitura, o Prefeito Municipal, podendo, ambas as autoridades, indicarem outro servidor em sua substituição, por meio de ofício que será parte integrante do presente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e será de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas – IEF, através do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Jequitinhonha – ERAJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO AO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e de todo e qualquer desenvolvimento ou invocação tecnológica, decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a participação do Município de Santo Antônio do Itambé, do Instituto Estadual de Florestas e do Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 37, 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE





**Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional Alto Jequitinhonha**

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços, objeto deste Termo, e ocorrendo quaisquer motivos dispostos no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 o Instituto Estadual de Florestas, além da aplicação das penalidades legais, poderá rescindir este Termo, de acordo com o artigo 79, do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ações específicas, não previstas neste Termo de Cooperação, serão efetivadas mediante aditivo ou instrumentos próprios, a serem celebrados entre as partes.

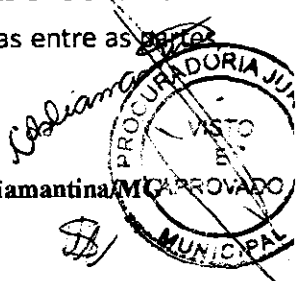
Parágrafo Primeiro - Poderão as partes envolvidas, em conjunto ou separadamente, realizar parcerias, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, organizações da sociedade civil de interesse público, instituições científicas nacionais, estaduais, municipais e internacionais, na forma da legislação pertinente, para o atendimento dos objetivos deste Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo - As partes se obrigam a realizar anualmente, reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas visando aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiveram em curso podendo, em razão dos resultados, firmarem novos instrumentos de cooperação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Ficará eleito o Foro da comarca de Diamantina/MG para dirimir as controvérsias e os conflitos de interesse, decorrentes do presente instrumento e que não possam ser dirimidas entre as partes no âmbito administrativo.

**IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
ERAJ – Escritório Regional Alto Jequitinhonha
Av. da Saudade, nº 335 – Centro – Cep: 39.100-000 – Telefax: (38) 3531-3919 – Diamantina/MG**





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional Alto Jequitinhonha

E para firmeza, eficácia e validade do que ficou convencionado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma jurídica, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Diamantina, 30 de dezembro de 2013.

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA

Chefe Regional - MASP 1021226-4

Delegação de Competência Portaria nº 09/2013

Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Jequitinhonha - ERAJ

Instituto Estadual de Florestas - IEF

CECIR ALVES DIAMANTINO

Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG

Testemunhas:

a) Nome: *Maria Joana Gandra Oliveira* b) Nome: *Edo Roberto Bezerra Lima*

CPF: *547.935.486-87*

CPF: *421.046.616-68*

Endereço: *Rua do Amparo
153 - Centro
Diamantina*

Endereço: *Rua Herculano Silva, 297
Bairro Jardim - Diamantina*



Daniel Saunders Rodrigues
Daniel Saunders Rodrigues
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 78.733

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ERAJ - Escritório Regional Alto Jequitinhonha

Av. da Saúde, nº 335 - Centro - Cep: 39.100-000 - Telefax: (38) 3531-3919 - Diamantina/MG

MINAS GERAIS - CADENERO 1

para Alimentação Escolar Os Grupos Formas e Informas deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para habilitação e Projeto de Viabilidade até o dia 06/02/2014 às 17:00 horas. E.E. RAUL RODRIGUES VALDOMA, localizada na Rua Rui Barbosa nº 333, Centro, Santa Helena de Minas, CEP 35740-000. Tel: (31) 3626-9024, e-mail: escola14647@educacao.mg.gov.br

3 em -14 520712 - 1
Linha de Edital para Aquisição de gêneros alimentícios - PNAE. A CAIXA ESCOLAR MARIA LYGIA RIBEIRO SILVA, torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/02/2014, as 12 horas, Processo Licitatório nº 02/2014, Modalidade convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE: José Bráulio de Souza, localizada na Rua José da Silva Almeida nº 51 - Centro - Escola Dalva - MG, CEP 35725-000 - Telefone: (31) 3466-1234, e-mail: escola19799@educacao.mg.gov.br até o dia 28/02/2014, às 12 horas.

A CAIXA ESCOLAR PROFESSORA JOAQUINA ALMEIDA SANTOS BOLELHO torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/02/2014, às 17:00 horas, Processo Licitatório nº 01/2014, Modalidade convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE: Aluísio Castelo Branco, localizada na Rua Oswald Lopes nº 135 - Vila Recreio - Aíen Paraíba - CEP 35.600-000 - Telefone: (31) 3466-0890.

A CAIXA ESCOLAR MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/02/2014, às 12:00 Processos licitatórios nº 01/2014, para habilitação e Projeto de Viabilidade de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE: Marco Aurélio Monteiro de Barros, localizada na Rua Ary Monteiro de Barros, nº 250, CEP 35.706-900, Telefone: (31) 3447-5101, e-mail: escola19834@educacao.mg.gov.br até o dia 17/02/2014, às 12:00.

Entrada de Edital para Chamada Pública - Agricultura Familiar. A CAIXA ESCOLAR MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS torna pública, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/02/2014, às 12:00 Processos licitatórios nº 01/2014, para habilitação e Projeto de Viabilidade de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE: Marco Aurélio Monteiro de Barros, localizada na Rua Ary Monteiro de Barros, nº 250, CEP 35.706-900, Telefone: (31) 3447-5101, e-mail: escola19834@educacao.mg.gov.br até o dia 17/02/2014, às 12:00.

EXCETO DO CONVÊNIO Nº 62.1.3.0079/2014. Data: 14/02/2014. Partes: FEMG/SEF e a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - FETAMG. Objeto: Implantação, desenvolvimento, coordenação e monitoria a ações do Programa (Programa Jovem) nos Municípios de Ribeirão das Neves e Sabará. Valor: R\$ 22.104,00. Dotação: 01/2014 - 1261.12.302.023.474.0001-53.96.29-26. 339039-17, 339039-12, 339039-13, 339039-14, 339039-16, 339039-30, 339039-31, 339039-32, 339039-33, 339039-34, 339039-35, 339039-36, 339039-37, 339039-38, 339039-39, 339039-40. Vigência: da data de sua publicação até 31/12/2014. Devolutiva autorizada nos termos da Lei nº 94.224, de 21/12/2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços Nº 511/06/11, Partes: EMG/SEC e a VITANET COMERCIAL LIRILZ LEPP. Objeto: Prestação de serviços de controle de qualidade para habilitação e Projeto de Viabilidade de 2014 Data: 18/02/2014. Rotação: Pausamento integral e planejamento realizados nas demais cláusulas e condições do contrato original. Signatários: Eliane Parron/SSEC e Erildo Zacarias/VITANET COMERCIAL LIRILZ LEPP.

FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO - Fundação Clovis Salgado - FCS

5º Termo Aditivo do Contrato Nº 017/2013 - Entre a Fundação Clovis Salgado e MG/S - Minas Geras Administração e Serviços SA. Objeto: Prorrogação do período de vigência para mais 12 (doze) meses e a atualização do valor do contrato. Valor: 2.900.822,80 (dois milhões oitocentos e sessenta mil oitocentos e vinte e duas reais e oitenta centavos). Dotação Orçamentária: 2181 (13392.124.4419/0001) 33.90.37.03.10 (1) 2181 (13392.124.4419/0001) 33.90.37.04.10 (1) 2181 (13392.124.4419/0001) 33.96.57.03.60 (1) e 2181 (13392.124.4419/0001) 33.90.37.03.10 (1). Signatários: Fernanda Medeiros Azevedo/Machado/FCS, Lúcia Soraya Silva Galdes/MGS - Minas Geras Administração e Serviços SA

Contrato Nº 015/2014 - Entre a Fundação Clovis Salgado e S.A. Estado de Minas. Objeto: Uso exclusivo de uso do Grande Teatro do Palácio das Artes, Foyer e Hall de Bilheteria para o evento "Lado B - Tróvão Tozé Sautama" - Artista: Estreia de Inês dos Anjos, espetáculo musical no cenário nacional. Valor: R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais). Objeto: OI (31) nº 01, Signatários: Fundação Modestia Associação Machado/CAS, Valdemar Zucchi/S.A. Estado de Minas

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETÔNICO DE MINAS GERAIS - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO A Comissão Permanente de Licitação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Geras torna pública os interessados que a Tomada de Preços nº 13/2013, Processo Administrativo nº 2201020009/2013, cujo

objeto é a contratação do projeto executivo do restauro da Igreja Nossa Senhora do Carmo e da Igreja Bom Jesus de Matuzinhos, localizadas em Couto de Magalhães de Minas/MG, foi declarada FRACASSADA. Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014. Renato Luís Ouverney, Presidente da Comissão.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTESI CARLOS - Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 36672/13 de Fomento, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio da UNIMONTES e (e) fornecedores/05.499.920/0001-10 - HF INFORMÁTICA LTDA, Processo nº 2311021 (00091/2013). Pregão eletrônico (Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ENTENFERMAGEM/UNIMONTES. Prorrogação a partir de 01/01/2014 até 30/06/2014. Valor atual: R\$ 1.199,99. Dotação(s) Orçamentaria(s) nº: 2311.12.122.701.2002.0001.33903011.6.0.60.1 Assinatura: 19/12/2013. Signatário: pela contratada Rildo Batista Moura pela contratada Juvenio Rias de Azeite Junior.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG - Extratos de Instrumentos Jurídicos - Acordo de Cooperação nº 23/2013. Parte II (não por intermédio do Ministério da Defesa. Objeto: Acordo paratário entre o Ministério da Defesa e a Universidade do Estado de Minas Geras para o desenvolvimento do município de PalmeirasPI, da proposta de trabalho apresentada pela UEMG à Comissão Geral do Projeto Rondón para participação na Operação RioMange. Vigência: 13/11/13 a 30/12/14. Assinatura: 13/11/13. Signatário: Vitor Almirante Elias de Sá Santos, Coordenador-Geral do Projeto Rondón e Dijon Moraes Júnior, Magnífica Reitor da UEMG.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e a Minas Germs Administração e Serviços SA - MGS no dia 20 de maio de 2013, sob o nº 008.0/2013. O objeto é a alteração do preâmbulo, substituição dos anexos, bem como a alteração do valor contratual em função da redução do percentual de IPTU (ISSQN) o valor global estimado do contrato correspondendo a importância de R\$ 145.015,45 (cento e quarenta e cinco mil, quatro reais e quarenta e cinco centavos), cujo pagamento ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 2091.18.122.701.2002.00 01.37.90.39.99.31.0.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - Extrato do contrato de doação nº 210108010102013, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e empresa Senovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda, conforme especificações do processo Data de assinatura: 18/12/2013. Valor total: R\$ 6.535,00. Foro: Montes Claros. a) Realização de Abrevida Miranda Melo - Chefe do IEF Regional Norte, b) Representante legal da Senovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda, c) Montes Claros, 13 de fevereiro de 2014.

Termo de Cooperação Técnica nº 21.00014.2013.005 entre o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, através do ESCRITÓRIO REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE DO ALTO RIOPIQUÊ, HORTA, JARDIM E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANTONIA DO ITAMBÉM/MG. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização de atividades em regime de integração e cooperação mútua, além do estabelecimento de regras e condições de cooperação técnica e a gestão compartilhada dos recursos florestais, bem como a gestão técnica e administrativa, visando promover a preservação e a conservação da fauna e flora, a desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca, a gestão e proteção de áreas protegidas no Estado, com a finalidade de atender ao interesse público no que tange as atribuições do Satep de Meio Ambiente Municipal e do Instituto Estadual de Florestas - IEF, especialmente junto as atividades a serem desenvolvidas pelo, e em conjunto, com o Parque Estadual do Pico do Itambém. As atividades serão realizadas através de: a) elaboração e execução de programas de educação e conservação da natureza; b) Programa de arborização urbana, rural e implantação de áreas verdes; c) Proteção da biodiversidade; d) Proteção à fauna e a flora; e o desenvolvimento da pesca, da aquicultura e piscicultura; e) Proteção e recuperação dos mananciais do Município; atividades dos seus programas de fomento ambiental e social; f) Apoio na gestão e proteção do Parque Estadual do Pico do Itambém e na APA Estadual das Águas Vertentes; Prazo: Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Data de assinatura: 31 de Dezembro de 2014. Diamantina, 12 de fevereiro de 2014. Silvino Henrique Cruz de Vilhena - Chefe Regional Alto Joazeiro/IEF.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013 Partes: A Secretaria de Estado de Minas Germs Administração, S/A - SED/SEDE e a Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HOM Ltda. Objeto: O presente Instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato SEDE nº 002/2013 para 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação. Data: 13 de fevereiro de 2014. Vigência: 04 de março de 2013 a 04 de março de 2015. Signatários: Cláudio de Paiva Ferrero (SEDE), José Luiz Gradassi Von Fielden e Juliana Simonovski (HOM).

DIÁRIO DO EXECUTIVO - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

Companhia do Desenvolvimento Econômico de Minas Germs CODEMIG - Resultado julgamento de proposta de preços em processo licitatório - Concorrência 20/2013 - Processo 436/13 - Tipo de licitação - menor preço - Objeto: Execução das obras de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes da Distrito Industrial de Araputari - MG - 1º lugar: Cemig - Consultoria e Empreendimentos Ltda ME; 2º lugar: Companhia da Obra Engenharia e Construções Ltda; 3º lugar: Construtora Vale do Ouro Ltda; 4º lugar: Maçoque - Máquinas e Ferramentas Ltda - Locatária desclassificada Construtora Café Ltda EPP e Última Empreendimentos e Construções Ltda, por não atendimento do item 7.6.1 de edital. Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2014. Comissão Permanente de Licitação

Extrato de Contratos - 1º Termo aditivo nº 2604.4 - MAXIMO INFORMADOR JURIDICO LTDA X EDIMMIG - Objeto: Fomento diário de informações jurídicas/Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses a partir de 01/07/2014 - valor anual de R\$1.074,00 - assinado em 04/02/2014. 2º Convênio nº 3691 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA X CODEMIG - Objeto: Cooperação técnica e financeira entre as partes visando a implantação de espaço rural no antigo Cassino de Lumban - Município das Águas - prazo de prazo de 9 meses - valor global de R\$2.500.000,00 - assinado em 23/01/2014.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Cemig Comercializadora de Energia Incentivada S.A. - CEMIG

Cemig Comercializadora de Energia Incentivada S.A. - Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Data, hora e local: 30-12-2013, às 8 horas, na sede social Mesa Presidente - Rivaldo José Charbel / Secretária - Ananias Pugado Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: I- Exaustão do Sr. Ricardo José Charbel para presidir a reunião; II- A pedido do Presidente, a Secretária lê a Proposta da Diretoria Executiva, no sentido de aprovar o Orçamento para 2014; III- A Assembleia aprova; d) a Proposta da Diretoria Executiva mencionada no item II, supra; e, f) a ata desta reunião. Presenças: Presenças: Ananias José que representava em seu nome das ações, a saber: Ananias Pugado Frade Barros, e Ricardo José Charbel e Luiz Henrique Michalski, pela Cemig.

a) Ananias Pugado Frade Barros

Junta Comercial do Estado de Minas Germs - Certificado de registro em 07-02-2014 - Sob o número: 3234452 - E INSCRIÇÃO DO PRO-CORSO - Manriely de Paula Benfim - Secretária Geral

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - MS/PG - CADASTRO DE FORNECEDORES - RESCISÃO UNILATERAL DOX CONTRATOS 4630001637, 4630001640 e 4630001729 - E INSTALAÇÃO DO PRO-CORSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

No uso da competência a mim definida comunico que em razão do não cumprimento da empresa Energia Soluções S.A., estamos rescindindo unilateralmente os contratos nº 4630001637, 4630001640 e 4630001720, a partir da data dessa publicação, e instalando o Processo Administrativo Punitivo nº 003/2014 para apuração dos fatos e consequente a essa empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de defesa, sob pena de ter-se com o plenamente validas as imputações enunciadas. Publicuse.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2014. Ivanilson Alencar Maciel - Gerente de Planejamento do Suprimento, Caetano e Gestor do Mercado Firmecor.

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - MS/SC - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ADENDO - PREGÃO ELETRÔNICO MSC/S 500-107058 - Objeto: Contratação dos serviços especializados para elaboração de estudos especificações técnicas e execução de programas ambientais previstos no processo de licenciamento ambiental e sistema integrado de gestão das instalações das CONTRATANTES. Anexo nº 02/2014. Objeto: Informantes que estejam interessados a data de realização do prego e do envio de propostas para: Data de realização do Pregão: 25/02/2014 - Prazo para Envio de Propostas: até as 09:30 horas do dia 25/02/2014.

SABADO, 15 DE FEVEREIRO DE 2014 - 83

Horário de abertura da sessão pública 10:00 horas. Fianças mantidas inalteradas as demais condições. ADENDO - PREGÃO ELETRÔNICO MSC/S 500-107058 - Objeto: Contratação dos serviços especializados para elaboração de estudos especificações técnicas e execução de programas ambientais previstos no processo de licenciamento ambiental e sistema integrado de gestão das instalações das CONTRATANTES. Anexo nº 02/2014. Objeto: Informantes que estejam interessados a data de realização do prego e do envio de propostas para: Data de realização do Pregão: 25/02/2014 - Prazo para Envio de Propostas: até as 09:30 horas do dia 25/02/2014.

CEMIG - Cemig Distribuição S.A. x Martinha Rai de Sa - ME - Objeto: prorrogação do prazo de vigência e alteração de valor do contrato 4570012994. Prazo de 30 meses para 60 meses. Valor de R\$21.994,00 para R\$45.519,00. Ass.: 11/12/2013.

CEMIG - Cemig Distribuição S.A. x Ronei Vagner Nunes Saraiva - Objeto: prorrogação do prazo de vigência e alteração de valor do contrato 4570012994. Prazo de 30 meses para 60 meses. Valor de R\$21.994,00 para R\$45.519,00. Ass.: 11/12/2013.

CEMIG - Cemig Distribuição S.A. x Jusselia Aparecida Barbosa Tabber - ME - Objeto: prorrogação do prazo de vigência e alteração de valor do contrato 4570012994. Prazo de 30 meses para 60 meses. Valor de R\$21.994,00 para R\$45.519,00. Ass.: 09/12/2013.

CEMIG - Cemig Distribuição S.A. x Carlos Eduardo Rezende - Lulianes ML - Objeto: prorrogação do prazo de vigência e alteração de valor do contrato 4570012994. Prazo de 30 meses para 60 meses. Valor de R\$21.994,00 para R\$45.519,00. Ass.: 09/12/2013.

CEMIG - Cemig Distribuição S.A. x Divnyli Lida - ME - Objeto: prorrogação do prazo de vigência e alteração de valor do contrato 4570012994. Prazo de 30 meses para 60 meses. Valor de R\$21.994,00 para R\$45.519,00. Ass.: 09/12/2013.

AVISO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO MSC/S 500-107058 - Objeto: Sistema de Lâmpada de Interação para iluminação de pontos de baixa tensão. Abertura da sessão pública dia 25/02/2014, às 10 horas - Envio de proposta através do site www.cemig.com.br até as 9:30 horas da data de abertura da sessão. Edital disponível no site www.cemig.com.br.

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO MSC/S 500-107058 - Objeto: Contratação de serviços especializados de meio ambiente para continuidade na execução do Subprograma de Monitoramento de Fauna durante a operação do empreendimento ocoado no Plano de Controle Ambiental - PCA. Abertura da sessão pública dia 26/02/2014, às 10 horas - Envio de proposta através do site www.cemig.com.br até as 9:30 horas da data de abertura da sessão. Edital disponível no site www.cemig.com.br.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CNPJ: 06.981.176/0001-58 - MSC/S - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO - CE: 4630001637, 4630001640 e 4630001729 - Partes: Cemig Geração e Transmissão S.A. e Cemig Distribuição S.A. e Companhia Energética de Minas Geras S.A. e America Futebol Clube - Objeto: Contrato de publicidade. Dispensa de Licitação MSC/S-500-026727. Prazo: 05 anos. Valor: R\$ 2.450.000,00. Prazo: 08/02/2014.

REVOGAÇÃO - MSC/S PERMANENTE - PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO DE PREÇOS PERMANENTE MSC/S 510-306994 - Objeto: serviços de manutenção eletrônica em computadores, impressoras, monitores, notebooks, celulares, recuperação e fornecimento de materiais aplicados em reformas de equipamentos de usinas de geração de energia elétrica, revogado em vista das razões expostas no relatório da Frequenter Sultini e Equipe de Apoio, por envolverem interesse público decorrente de fato superveniente e devidamente comprovadas. Data: 13/02/2014.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CNPJ: 06.981.176/0001-58 - MS/MT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL - PREGÃO Eletrônico Nº 510-067032 - Equipamentos da Seguranga Ambiental. Anexo nº 01 - Alteração de data de abertura da sessão - Abertura da sessão pública 10/03/14, às 9 horas - Envio de proposta: site www.cemig.com.br. Site até 13/03 da data de abertura da sessão. Edital e editais disponíveis gratuitamente, no mesmo site. Rosane Figueiredo de Carvalho - Gerente de Suprimento de Material.

CEMIG PCH S.A. - CNPJ: 04.739.936/0001-90 - NIRE: 31300616251 - Extrato de ata da 98ª reunião da Diretoria Executiva. Data, hora e local: 26-12-2013, às 13h30min, na sede social Mesa: Presidente - José Ramalho Das Oas Fontes / Secretária - Ananias Pugado Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos: A Diretoria Executiva deliberou, por unanimidade, 1- a prorrogar a ata desta reunião, e 2- a proposta orçamentária para 2014. 2- Autorizar a realização



**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 21.00014.2013.005, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS –
IEF E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.**

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº.: 2.606, de 5 de Janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº.: 8.666, de 21 de setembro de 1984, Decreto nº.: 44.807, de 12 de maio de 2008 e Lei Delegada nº.: 180, de 20 de janeiro de 2011, Decreto nº.: 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com sede em Belo Horizonte, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, cidade Administrativa, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28, através do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Jequitinhonha, representado pelo **Chefe Regional – Sílvia Henrique Cruz de Vilhena – MASP 1021226-4**, nos termos da Portaria :137, de 27 de Agosto de 2013, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.303.222/0001-49, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Aristides Alves, nº. 54, Centro em Santo Antônio do Itambé/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cecir Alves Diamantino**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º: 756.578.996-87, portador da cédula de identidade n.º MG 5.940.095, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21.00014.2013.005**, de acordo com a Lei nº.: 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto nº.: 43.635, de 20 de Outubro de 2003 e no que couber, Lei Federal nº.: 12.651, de 25 de Maio de 2012 que institui o Novo Código Florestal, Lei Estadual nº.: 20.922, de 16 de outubro de 2013, Lei nº.: 6.938, de 31 de Agosto de 1981, com redação da Lei nº.: 7.804, de 18 de Julho de 1989, alterada pela Lei Complementar nº. 140, de 08 de Dezembro de 2011, Lei nº.: 9.985, de 18 de Julho de 2000, e regras previstas na Resolução CONAMA nº 237, de 22 de Dezembro de 1997 e Lei Estadual nº.: 14.181, de 17 de Janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº.: 43.713 de 14 de Janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº.: 43.854, de 13 de Agosto de 2004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – Cláusula primeira – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas “Segunda” e “Terceira”, que tratam respectivamente “Das obrigações do IEF” e “Das obrigações do Município”.



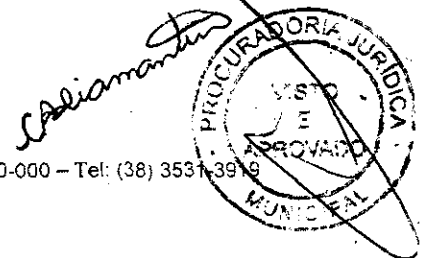


**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 21.00014.2013.005, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS –
IEF E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº.: 2.606, de 5 de Janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº.: 8.666, de 21 de setembro de 1984, Decreto nº.: 44.807, de 12 de maio de 2008 e Lei Delegada nº.: 180, de 20 de janeiro de 2011, Decreto nº.: 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com sede em Belo Horizonte, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, cidade Administrativa, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28, através do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Jequitinhonha, representado pelo **Chefe Regional – Sívio Henrique Cruz de Vilhena – MASP 1021226-4**, nos termos da Portaria .: 137, de 27 de Agosto de 2013, e o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ/MG**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.303.222/0001-49, Isento de inscrição estadual, com sede à Rua Aristides Alves, nº. 54, Centro em Santo Antônio do Itambé/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cecir Alves Diamantino**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º: 756.578.996-87, portador da cédula de identidade n.º MG 5.940.095, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21.00014.2013.005**, de acordo com a Lei nº.: 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto nº.: 43.635, de 20 de Outubro de 2003 e no que couber, Lei Federal nº.: 12.651, de 25 de Maio de 2012 que institui o Novo Código Florestal, Lei Estadual nº.: 20.922, de 16 de outubro de 2013, Lei nº.: 6.938, de 31 de Agosto de 1981, com redação da Lei nº.: 7.804, de 18 de Julho de 1989, alterada pela Lei Complementar nº. 140, de 08 de Dezembro de 2011, Lei nº.: 9.985, de 18 de Julho de 2000, e regras previstas na Resolução CONAMA nº 237, de 22 de Dezembro de 1997 e Lei Estadual nº.: 14.181, de 17 de Janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº.: 43.713 de 14 de Janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº.: 43.854, de 13 de Agosto de 2004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – Cláusula primeira – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas “Segunda” e “Terceira”, que tratam respectivamente “Das obrigações do IEF” e “Das obrigações do Município”.





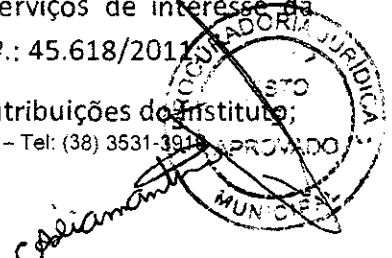
II – Cláusula Segunda – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas “Segunda” e “Terceira” do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21.00014.2013.005 passam a ter a seguinte redação:

“ II – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEF

Compete ao Instituto Estadual de Florestas, através do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto Jequitinhonha – ERAJ:

1. Orientar e assistir tecnicamente os trabalhos do presente Termo de Cooperação;
2. Planejar e coordenar ações de caráter educativo, para conservação e preservação do meio ambiente, especialmente relacionado ao aumento da cobertura vegetal, em conjunto com o Município, com enfoque nas áreas de abrangências das Unidades de Conservação;
3. Proceder atendimento, análises e vistorias das questões relacionadas ao Instituto Estadual de Florestas em apoio a Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada, conforme diretrizes da SEMAD, nas áreas rurais e urbanas do Município, de acordo com a Lei Estadual nº.: 20.922/13 e demais legislações florestais vigentes, supletivamente pela Lei Federal nº.: 12.651/2012;
4. Treinamento ao(s) servidor(es) cedido(s) e/ou contratado(s), visando cumprimento das atividades;
5. Proporcionar condições adequadas para o desempenho das atividades atribuídas a cada servidor cedido, junto à APA Estadual das Águas Vertentes e /ou Parque Estadual do Pico do Itambé;
6. Administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias regulamentares e afastamentos;
7. Determinar a movimentação do(s) servidor(es) cedido(s), independente de sua(s) anuência(s) prévia(s), considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade, desde que tal movimentação ocorra nos limites das Unidades de Conservação;
8. Responsabilizar-se pelo deslocamento do(s) servidor(es) cedido(s), quando de sua(s) participação(ões) em cursos de capacitação fora do âmbito municipal;
9. Efetuar pagamento de combustíveis e diárias para cobrir despesas de viagem do(s) servidor(es) colocado(s) à disposição do IEF, quando em serviços de interesse da Autarquia, em conformidade com o art. 8º, § 1º do Decreto nº.: 45.618/2011;
10. Apoiar o município nas ações de cunho ambiental, conforme atribuições do Instituto;





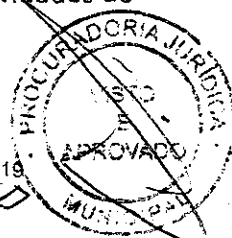
11. Participar das atividades de educação ambiental, elaborando programas junto as Secretarias do Município, dando subsídios e assistindo tecnicamente;
12. Promover o fomento florestal de proteção e de produção a fim de recuperar áreas degradadas, além de propiciar fontes alternativas de receitas a pequenas e a média propriedade rural;
13. Disciplinar as formas, os métodos e a regularização da exploração dos maciços florestais homogêneos;
14. Fornecer ao Município elementos e informações necessárias à realização das atividades deste Termo de Cooperação Técnica;
15. Fornecer mudas produzidas nos viveiros florestais, subordinados ao ERAJ, mediante pedido oficial de 30 (trinta) dias e, de acordo com as disponibilidades e necessidades do IEF;
16. Gerenciar o Contrato de Permissão de Uso nº. 01016707, firmado entre o IEF e a TELEMAR NORTE LESTE S/A, o qual consta o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ como interveniente/anuente;
17. Investir no Parque Estadual do Pico Itambé, principalmente para execução de projetos e atividades educativas, realização de cursos, produção de material impresso, aquisição de material temporário e permanente, realização de eventos, manutenção de aceiros e trilhas, construção e reforma de estradas, combate a incêndios florestais, aquisição e consertos de veículos e motocicletas automotores, entre outros, os valores recebidos e disponibilizados pela TELEMAR NORTE LESTE S/A proveniente do Contrato de Permissão de Uso nº. 01016707;
18. Receber e dar o devido encaminhamento às demandas oriundas de sua microrregião de abrangência que sejam direcionadas a qualquer unidade do SISEMA.

Parágrafo primeiro - Todo e qualquer fato ou incidente que dependa de sindicância para determinar a autoria e materialidade, será instaurado e concluído pelo IEF, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Santo Antônio do Itambé:

1. Fornecer ao IEF os elementos e informações necessárias à realização das atividades do presente Termo de Cooperação;



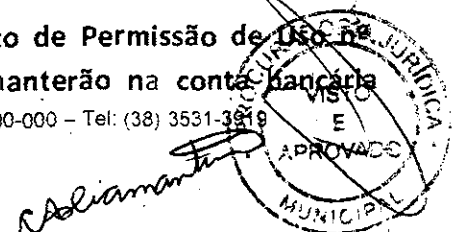


11. É vedada ao Município, após cessão do(s) servidor(es), a concessão de vantagens a qualquer título, salvo as inerentes ao vínculo empregatício e as incorporadas à sua remuneração;
12. Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do(s) servidor(es);
13. Manter sistema permanente de acompanhamento e registro funcional de pessoal cedido, bem como garantir a atualização da gestão municipal no que se refere à mudança de procedimentos administrativos;
14. Garantir ao gestor do IEF informações sobre o término da tramitação dos processos encaminhados, referentes à movimentação de pessoal;
15. Na hipótese de falta funcional grave ou falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, o órgão cedente intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.
16. Efetuar pagamentos de combustíveis e diárias para cobrir despesas de viagem do(s) servidor(es) do IEF colocado(s) à disposição, quando em serviço(s) de interesse do município, em valores compatíveis com aqueles definidos nas normas aplicáveis aos demais servidor(es) municipal(is);
17. Disponibilizar a conta bancária nº. 9960-0, agência nº. 1145-2, Banco do Brasil S/A, para que a **TELEMAR NORTE LESTE S/A** atenda a “**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**”, do Contrato de Permissão de Uso nº. 010106707, firmado entre o IEF e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, o qual consta o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** como interveniente/anuente, para atender as necessidades do Parque Estadual Pico do Itambé;
18. Apresentar Prestação de Contas anual ao IEF dos recursos recebidos através do Contrato de Permissão de Uso nº. 010106707;
19. Acompanhar a execução das ações e atividades ora pactuadas.

Parágrafo primeiro – O(s) recurso(s) humano(s) cedido(s) pelo Município, para a execução do presente Termo, não sofrerá(ão) alteração(ões) na sua vinculação funcional/empregatícia, sendo de responsabilidade do Município todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Parágrafo segundo – Nos termos da Lei nº.: 9.504/1997 as ações previstas neste Termo deverão ser realizadas apenas entre os cooperados, internamente, sem propiciar distribuição gratuita de bens para população em geral.

Parágrafo terceiro - Os recursos provenientes do Contrato de Permissão de Uso nº. 01016707 não utilizados em seu mês de depósito se manterão na conta bancária





disponibiliza pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÊ, para serem utilizados na medida das necessidades do Parque Estadual do Pico Itambê-PEPI.

Parágrafo quarto - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÊ não poderá utilizar os recursos mantidos na conta bancária disponibilizada no item 19 para atender outras finalidades."

III - Cláusula terceira - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do convênio originário, no que não forem direta ou indiretamente alteradas por este instrumento.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo indicadas, com sua plena eficácia após a publicação no Diário Oficial "Minas Gerais".

Diamantina, 04 de Setembro de 2014.

SILVIO HENRIQUE CRUZ DE VILHENA

Chefe Regional - MASP 1021226-4

Delegação de Competência Portaria nº.: 137/2013

Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Jequitinhonha

Instituto Estadual de Florestas - IEF

[Handwritten Signature]

CECIR ALVES DIAMANTINO

Prefeito de Santo Antônio do Itambê/MG

Testemunhas:

a) Nome:

CPF:

Endereço:

b) Nome:

CPF:

Endereço:

Daniel Saunders Rodrigues
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MG 78.733





D. Senhor

Marcos Joviano Mesquita da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sto. Antônio do Itambé/MG.

O Vereador abaixo signatário vem através deste requerer vista do Projeto de Lei nº 02/2015.

Cabe esclarecer que tal pedido se faz pertinente, em razão do parco tempo concedido para análise do referido Projeto.

Desta forma, requer-se a V. Ex.^a que, após ouvido o Plenário, seja atendido o pedido.

Pede deferimento.

Sto. Antônio do Itambé/MG, em 10 de março de 2015.

Inyerson Mourão dos Santos
Inyerson Mourão dos Santos
Vice-Presidente da Câmara Municipal



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer 002/2015

O Sr. Presidente Marcos Joviano M. da Silva solicita seja apresentada parecer acerca da seguinte proposição:

Projeto de Lei 02/2015 Autoriza Abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento de 2015 e da outras providências.

Preliminarmente, cumpre salientar que a proposição atende aos pressupostos de admissibilidade e processamento estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara. A proposição contém objeto lícito e foi observada a iniciativa de sua autoria.

No que se refere ao objeto da proposição destaca o benefício trazido para a população da manutenção do convênio entre o Ente Municipal e o IEF através da equipe técnica do Parque Estadual do Pico do Itambé, seja pela imprescindibilidade na preservação do meio ambiente, através das inúmeras atividades realizadas via o supracitado convênio, seja pela importância cultural, haja vista ser o Pico do Itambé patrimônio da comunidade e mundialmente conhecido.

Em relação às competências específicas atribuídas às comissões, tenho que o interesse público encontra-se plenamente atendido pela proposição apresentada, reservando a manifestação específica dos Srs. Vereadores ao Plenário, quando de sua apreciação.

Diante das considerações acima, manifesto-me favorável à aprovação das proposições sob apreciação, submetendo-as à consideração dos demais membros.

E o parecer, s.m.j.

Santo Antônio do Itambé, 19 de março de 2015.

Vereador Valdeir Jerônimo Gonçalves

Presidente da Comissão

Vereador Edelvânio Santos da Silva

Vice-Presidente

Vereador Celso Soares da Costa

Membro

DE

CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

APROVADO EM 19/03/2015

VOTO Nº 08

Presidente

Edelvânio Santos da Silva

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ 19/03

Cecir Alves Diamantino

- I - Estagiário de nível superior, exercendo 06 (seis) horas diárias de estágio, perceberá bolsa-auxílio equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal;
- II - Estagiário de nível superior, exercendo 04 (quatro) horas diárias de estágio, perceberá bolsa-auxílio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal;
- III - Estagiário de nível médio ou técnico, exercendo 06 (seis) horas diárias de estágio, perceberá bolsa-auxílio equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal;
- IV - Estagiário de nível médio ou técnico, exercendo 04 (quatro) horas diárias de estágio, perceberá bolsa-auxílio equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal.

Art. 2º - O estagiário perceberá um incentivo financeiro denominado bolsa-auxílio, que variará de acordo com o nível estudantil do estagiário e da carga horária do estágio, conforme estabelecido no respectivo Plano de Estágio, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam outorgados ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé, os poderes para assinatura de instrumentos de estágio, seja com instituições públicas e privadas de ensino superior ou médio, ou diretamente com o aluno, para fins de complementação e aperfeiçoamento da grade curricular dos alunos, bem como exercício prático de atividades junto aos diversos órgãos da administração direta municipal.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé e da outras providências.

Projeto de Lei Municipal nº 03, de março de 2015.





Art. 3º - O prazo do estágio será de 06 (seis) meses, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar 02 (dois) anos.

Art. 4º - O estágio realizado nos termos desta lei não implica no reconhecimento de qualquer tipo de vínculo empregatício entre a administração municipal e o estagiário, e não gera o direito ao recebimento de salário ou remuneração de qualquer espécie. Parágrafo único: não são garantidos aos estagiários quaisquer direitos previstos nos Estatuto do Servidor Público, tais como Férias, 13º salário/Gratificação Natalina, Licenças, Auxílio Doença ou mesmo Licença Maternidade, ou qualquer tipo de estabilidade funcional.

Art. 5º - Ficam estabelecidos e fixados os seguintes números de vagas de estágio com direito ao recebimento de bolsa-auxílio, por órgãos da Prefeitura:

- I - Procuradoria Geral do Município - 01 (uma) vaga;
- II - Secretaria Municipal de Educação - 02 (duas) vagas;
- III - Secretaria Municipal de Saúde - 02 (duas) vagas;
- IV - Secretaria Municipal de Ação Social - 03 (três) vagas;
- V - Secretaria Municipal de Fazenda - 01 (uma) vaga;
- VI - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 02 (duas) vagas;
- VII - Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - 01 (uma) vaga;
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - 01 (uma) vaga.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através de ato formal do Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua entrada em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em março de 2015.

Cecir Alves Diamantino
Cecir Alves Diamantino
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 02/06/2015

Votada com 08 VOTOS.

Marcos Pereira da Silva
Marcos Pereira da Silva
Presidente

Presidente

02/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 02/06/2015

Votada com 08 VOTOS. FAVORÁVEL

Marcos Pereira da Silva
Marcos Pereira da Silva
Presidente

Presidente

02/06/2015

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI 003/2015

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a presente proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 003/2015, que "dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências", pelos termos que a seguir expõe.

A presente Emenda se justifica pela necessidade do atendimento à isonomia na seleção dos estagiários que atuarão nos órgãos da administração direta municipal, conforme definido pelo Projeto de Lei. Não obstante, se justifica ainda pela necessidade de se atender à legislação nacional no que se refere à garantia de percentual de vagas para os portadores de deficiência, nos termos colacionados pelo art 37, VIII da Constituição da República, bem como pelo disposto no art. 17, §5º da Lei Federal 11.788/2008.

seguintes:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 1º do Projeto de Lei Municipal n. 003/2015 os parágrafos

§ 1º : A contratação de pessoal de que trata o caput fica condicionada à realização de processo seletivo simplificado, público e institucional, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do órgão ou entidade contratante, venham a ser exigidas.

§ 2º Ficará a cargo de cada Secretaria relacionada no art. 5º da presente Lei, a responsabilidade pela coordenação e pelo andamento do processo seletivo, bem com pela elaboração da prova escrita referida no parágrafo anterior, cabendo a supervisão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Acrescenta-se ao art. 5º do Projeto de Lei Municipal n. 003/2015 o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Fica assegurado as pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) da totalidade das vagas oferecidas no caput deste artigo.

Santo Antônio do Itambé, 02 de Junho de 2015.

Vereador Marcos Loviano Mesquita da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

APROVADO EM 02/06/2015

VOTAÇÃO COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS

Vereador Marcos Loviano Mesquita da Silva

Presidente Santo Antônio do Itambé/MG (33) 3428-1311 / 02/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

APROVADO EM 02/05/2015

VOTAÇÃO COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS

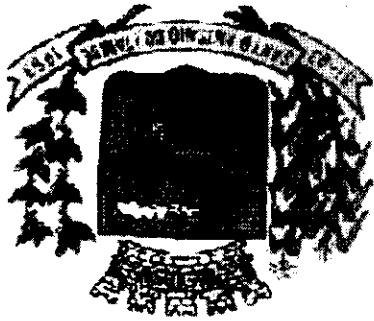
Vereador Marcos Loviano Mesquita da Silva

Presidente Santo Antônio do Itambé/MG (33) 3428-1311 / 02/06/2015

RECEBEMOS
DATA 15/04/2015
Barbosa

EXERCÍCIO DE 2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DO ITAMBÉ



MENSAGEM

Encaminhamento do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Excelentíssimos Senhores,

Veredores e Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambê:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o
Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e
execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras
providências".

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei visa atender ao disposto no § 2º do
Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº
4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04
de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.
Constitui-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em peça fundamental e
indispensável para a Administração Pública, na medida em que tem por
finalidade precípua nortear a formulação do planejamento das ações
governamentais para o exercício financeiro de 2016.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças
públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a
União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e

Rua Aristides Alves, 54 Centro

Cep: 39.160-000 Email: pmitambe@yahoo.com.br

Santo Antônio do Itambê – Minas Gerais



publicar os anexos de Riscos Fiscais e os Anexos de Metas Fiscais, que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente, o RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária) e o RGF (Relatório de Gestão Fiscal), com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

Por meio das diretrizes estabelecidas no projeto em apreço, a Administração Municipal visa à implementação de ações que importem na modernização, na transparência e na atualização dos serviços públicos, objetivando tornar mais eficiente a atuação da Administração Municipal na concretização das ações governamentais.

Tendo em vista preceitos legais da Lei Complementar nº 101/2000, a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias está acompanhada dos anexos de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida pública para o exercício de 2016 e para os dois seguintes, bem como o anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2016.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país extraídos de fontes oficiais¹. Foram considerados a Projeção da evolução do PIB em 1,10%, a Projeção inflacionária com base no IPCA em 5,60%, a Taxa de Juros em 11,50% e câmbio em R\$/US\$3,30, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Estado de Minas Gerais

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação. Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 14 de abril de 2015.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

Rua Aristides Alves, 54 Centro

Cep: 39.160-000 Email: pmitambe@yahoo.com.br

Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2016 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

- a) "c" representa a categoria econômica;
- b) "g" o grupo de natureza da despesa;
- c) "mm" a modalidade de aplicação;
- d) "ee" o elemento de despesa;
- e) "dd" o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

Rua Aristides Alves, 54 Centro
Cep: 39.160-000 Email: pmitambe@yahoo.com.br
Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2016 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2016, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Subseção Única

**Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de
Contingência;**

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as

Caliananta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Rua Aristides Alves, 54 Centro
Cep: 39.160-000 Email: pmitambe@yahoo.com.br
Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

R. Salimant



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Estado de Minas Gerais

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação. Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, 14 de abril de 2015.



Cecir Alves Diamantino

Prefeito Municipal

Rua Aristides Alves, 54 Centro

Cep: 39.160-000 Email: pmitambe@yahoo.com.br

Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei nº 04/2015.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Itambé relativo ao exercício de 2016, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;

Rua Aristides Alves, 54 Centro
Cep: 39.160-000 Email: pmitambe@yahoo.com.br
Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2016 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

- a) "c" representa a categoria econômica;
- b) "g" o grupo de natureza da despesa;
- c) "mm" a modalidade de aplicação;
- d) "ee" o elemento de despesa;
- e) "dd" o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2016 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2016, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Subseção Única

**Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de
Contingência;**

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se

Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Rua Aristides Alves, 54 Centro
Cep: 39.160-000 Email: pmitambe@yahoo.com.br
Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

- a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Rua Aristides Alves, 54 Centro
Cep: 39.160-000 Email: pmitambe@yahoo.com.br
Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

- § 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de
- redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

- Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei
- específica desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

Adriano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Rua Aristides Alves, 54 Centro
Cep: 39.160-000 Email: pmitambe@yahoo.com.br
Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;

Adriamante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2016, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Edelaine



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o valor entre as fontes de recursos, ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2016 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com

Caliana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, ou que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017, como também não poderão ser admitidas emendas desacompanhadas de projeto básico que comprovem a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 60 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

Rua Aristides Alves, 54 Centro
Cep: 39.160-000 Email: pmitambe@yahoo.com.br
Santo Antônio do Itambé – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Estado de Minas Gerais

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, 14 de abril de 2015.


Cecir Alves Diamantino

Prefeito Municipal

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ</p> <p>Aprovado em: <u>15</u> / <u>06</u> / <u>2015</u> Votação com <u>28</u> VOTOS.</p> <p><u>Mateus Jordão Mesquita da Silva</u> Presidente</p> <p>Santo Antônio do Itambé <u>15</u> / <u>06</u> / <u>2015</u></p>

APROVADO em
1ª e 2ª DISCUSSÃO
e VOTAÇÃO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer 003/2015

O Sr. Presidente Marcos Joviano M. da Silva solicita seja apresentado parecer acerca da seguinte proposição:

Projeto de Lei 04/2015 Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.


Preliminarmente, cumpre salientar que a proposição atende aos pressupostos de admissibilidade e processamento estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara. A proposição contém objeto lícito e foi observada a iniciativa de sua autoria.


No que se refere ao objeto da proposição, os membros desta Comissão, em análise ao corpo o projeto de Lei, bem como dos anexos de Metas Fiscais e prioridades, não encontrou qualquer elemento capaz de ensejar a rejeição ou mesmo a modificação do referido projeto.


Diante das considerações acima, esta Comissão Permanente se manifesta **favoravelmente** à aprovação da proposição sob apreciação, submetendo-as à consideração dos demais membros.

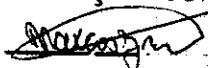
É o parecer, s.m.j.

Santo Antônio do Itambé, 15 de junho de 2015.


Vereador Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente da Comissão


Vereador Edelvânio Santos da Silva
Vice-Presidente


Vereador Celso Soares da Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	25 / 06 / 2015
Votação com:	08 VOTOS.
	Presidente
Santo Antônio do Itambé	25 / 06 / 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÊ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	18.618.000,00	17.630.681,82	--	20.326.000,00	18.278.776,98	--	21.683.000,00	18.564.212,33	--
Receitas Primárias(I)	18.166.000,00	17.202.651,52	--	19.848.000,00	17.848.920,86	--	21.176.000,00	18.130.136,99	--
Despesa Total	18.618.000,00	17.630.681,82	--	20.326.000,00	18.278.776,98	--	21.683.000,00	18.564.212,33	--
Despesas Primárias(II)	18.263.000,00	17.294.507,58	--	19.948.000,00	17.938.848,92	--	21.279.000,00	18.218.321,92	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-97.000,00	-91.856,06	--	-100.000,00	-89.928,06	--	-103.000,00	-88.184,93	--
Resultado Nominal	50.000,00	47.348,48	--	50.000,00	44.964,03	--	50.000,00	42.808,22	--
Dívida Pública Consolidada	4.000.000,00	3.787.878,79	--	4.500.000,00	4.046.762,59	--	5.000.000,00	4.280.821,92	--
Dívida Consolidada Líquida	1.050.000,00	994.318,18	--	1.100.000,00	989.208,63	--	1.150.000,00	984.589,04	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,10	1,10	1,10
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	11,50	11,50	11,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,30	3,30	3,30
Inflação média(%anual)projeitada com base em índices oficiais de inflação	5,60	5,60	5,60
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2016	2017	2018
Valor Corrente/1,0560	Valor Corrente/1,1120	Valor Corrente/1,1680

MARCONI FERNANDO CUNHA
Tesoureiro

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78354

CESAR AUGUSTO DIAMANTINO FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	15.370.000,00	12.555.714,48	-2.814.285,52	-18,31
RECEITAS DE CAPITAL	2.021.000,00	1.566.067,00	-454.933,00	-22,51
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL:	17.391.000,00	14.121.781,48	-3.269.218,52	-18,80
(-) DEDUÇÕES				
Aplicação Financeira	69.000,00	151.574,29	82.574,29	119,67
Receita de Operações de Crédito	200.000,00	0,00	-200.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	50.000,00	0,00	-50.000,00	-100,00
receitas redutoras	1.763.000,00	1.694.238,56	-68.761,44	-3,90
SUBTOTAL:	2.082.000,00	1.845.812,85	-236.187,15	-11,34
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	15.309.000,00	12.275.968,63	-3.033.031,37	-19,81
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	11.349.000,00	10.205.466,67	-1.143.533,33	-10,08
DESPESAS DE CAPITAL	4.129.000,00	2.578.277,84	-1.550.722,16	-37,56
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	-150.000,00	-100,00
SUBTOTAL:	15.628.000,00	12.783.744,51	-2.844.255,49	-18,20
(-) DEDUÇÕES				
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	43.961,80	23.961,80	119,81
Amortização da Dívida	542.000,00	267.813,07	-274.186,93	-50,59
SUBTOTAL:	562.000,00	311.774,87	-250.225,13	-44,52
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	15.066.000,00	12.471.969,64	-2.594.030,36	-17,22
RESULTADO PRIMÁRIO:	243.000,00	196.001,01	-46.998,99	-19,34
RESULTADO NOMINAL:	1.176.440,07	-1.578.700,20	-2.755.140,27	-234,19

MARCONY FERNANDO CUNHA
Tesoureiro

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78354

CESAR AUGUSTO DIAMANTINO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	%	%
Receita Total	10.265.199,92	12.427.542,92	17.057.000,00	18.618.000,00	20.326.000,00	21.683.000,00	--	--
Receitas Primárias(I)	10.215.559,05	12.275.968,63	16.712.000,00	18.166.000,00	19.848.000,00	21.176.000,00	--	--
Despesa Total	10.051.611,98	12.783.744,51	17.057.000,00	18.618.000,00	20.326.000,00	21.683.000,00	--	--
Despesas Primárias(II)	9.691.497,70	12.471.969,64	16.634.000,00	18.263.000,00	19.948.000,00	21.279.000,00	--	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	524.061,35	-196.001,01	78.000,00	-97.000,00	-100.000,00	-103.000,00	--	--
Resultado Nominal	-359.274,25	-1.578.700,20	-404.859,73	50.000,00	50.000,00	50.000,00	--	--
Dívida Pública Consolidada	3.675.683,29	3.474.488,49	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	--	--
Dívida Consolidada Líquida	2.983.559,93	1.404.859,73	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	--	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	%	%
Receita Total	11.529.872,55	13.224.148,42	17.057.000,00	17.630.681,82	18.278.776,98	18.564.212,33	--	--
Receitas Primárias(I)	11.474.115,92	13.062.858,22	16.712.000,00	17.202.651,52	17.848.920,86	18.130.136,99	--	--
Despesa Total	11.289.970,58	13.603.182,53	17.057.000,00	17.630.681,82	18.278.776,98	18.564.212,33	--	--
Despesas Primárias(II)	10.885.490,22	13.271.422,89	16.634.000,00	17.294.507,58	17.938.848,92	18.218.321,92	--	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	588.625,71	-208.564,67	78.000,00	-91.856,06	-89.928,06	-88.184,93	--	--
Resultado Nominal	-403.536,84	-1.679.894,88	-404.859,73	47.348,48	44.964,03	42.808,22	--	--
Dívida Pública Consolidada	4.128.527,47	3.697.203,20	3.500.000,00	3.787.878,79	4.046.762,59	4.280.821,92	--	--
Dívida Consolidada Líquida	3.351.134,51	1.494.911,24	1.000.000,00	994.318,18	989.208,63	984.589,04	--	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2013	2014	2015	2016	2017	2018
Valor Corrente X 1,1232	Valor Corrente X 1,0641	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0560	Valor Corrente/1,1120	Valor Corrente/1,1680

MARCIMY FERNANDO CUNHA
Tesoureiro

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78354

CESAR AUGUSTO DIAMANTINO FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

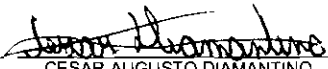
Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2013	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.566.751,63	100,00	2.274.776,83	100,00	5.041.406,12	100,00
TOTAL:	1.566.751,63	100,00	2.274.776,83	100,00	5.041.406,12	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2013	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


MARCON FERNANDO CUNHA
Tesoureiro


CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78354


CESAR AUGUSTO DIAMANTINO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF


RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2013 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	0,00


MARCONY FERNANDO CUNHA
Tesoureiro


CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78354


CESAR AUGUSTO DIAMANTINO
Resp. Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	5.000,00	6.000,00	7.000,00	ALTERAÇÃO ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	10.000,00	10.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO	12.000,00	13.000,00	15.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
TOTAL:			27.000,00	29.000,00	32.000,00	

MARCONY FERNANDO CUNHA
Tesoureiro

Cecir Alves Diamantino
CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

Rogério Costa Maciel
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78354

Cesar Augusto Diamantino Ferreira
CESAR AUGUSTO DIAMANTINO FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


ANEXO DE METAS FISCAIS


VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2015
Aumento Permanente da Receita(a)	600.000,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	600.000,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	600.000,00
Novas DOCC(e)	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	500.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	100.000,00


MARCONY FERNANDO CUNHA
Tesoureiro


CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78354


CESAR AUGUSTO DIAMANTINO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2016

CÓD.	DESCRICO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
1001	Investimentos para Expansão do Legislativo	CÂMARA INSTALADA	UNIDADE	1,00	Urbana
1002	Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo	PRÉDIO AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
1003	Aquisição de Eletrodomésticos e Móveis/Utensílios	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
1004	Aquisição de Aparelhos Elétricos/Eletrônicos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
1005	Aquisição de Máquinas e Ferramentas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
1006	Aquisição de Veículo	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2001	Manutenção do Corpo legislativo	VEREADORES REMUNERADOS	UNIDADE	9,00	Rural e Urbana
2002	Despesas com Hospedagens, Recepções e Festas	HOSP/HOMEN/REC. PAGAS	UNIDADE	12,00	Rural e Urbana
2003	Despesas com Publicidades e Propagandas	PUBLICIDADE PAGA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2004	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2007	Precatórios e Cumprimentos Sentenças Judiciais	PRECATORIOS PAGOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2016	Encargos com Pagamentos Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	ENCARGOS PAGOS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2028	Despesas C/Pagamento de inativos e Pensionistas	INATIVOS/PENSIONISTAS PAGOS	UNIDADE	12,00	Rural e Urbana
2031	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P	PASEP PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3006	Amortização e Parcelamento Dívidas	DÍVIDAS AMORTIZADAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2005	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2006	Atividades da Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	SECRETARIA GERAL MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção Atividades da Secretaria de Transportes	SEC. TRANSPORTE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2013	Contribuição Para Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	CONSORCIO PAGO	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2014	Contribuição para Associação de Municípios	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
2019	Divulgação Ato's Oficiais e Administrativas	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	12,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção das Atividades dos Serviços de Pessoal	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção das Atividades do Serviço de Compras e Licitação	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção das Atividades de Vigilância, Cantina e Zeladoria	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2024	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	35,00	Rural e Urbana
2029	Obrigações Previdenciárias e Sociais - RGPS	SERVIDORES ASSEGURADOS	UNIDADE	155,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção dos Serviços Administrativos do Erário	SERVIÇOS AMNITIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

U-21

HLH - Assessoria e Consultoria Ltda. 14 de Abril de 2015 - 16:37:57 Usuário: André Barbosa Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2033	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Área Educação	UNIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	13,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção das Contribuições Patronais Servidores Educação	SERVIDORES ASSEGURADOS	UNIDADE	98,00	Rural e Urbana
2034	Atividades Administrativas da Secretária	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2053	Consumo de Água, Energia Elétrica e Telefone Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2064	Obrigações Previdenciárias e Sociais da Saúde	SERVIDORES ASSEGURADOS	UNIDADE	55,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção das Atividades Administrativas de Ação Social	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2091	Atividades dos Serv. de Obras, Agricultura e Desenvolvimento	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2094	Reformas em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONSERVADOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção das Atividades Administrativas do Turismo	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção das Atividades do Banco Travessia	BANCO TRAVESSIA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2106	Recepções, Hospedagens e Homenagens	DESPESAS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Equipamentos e Veic. para Gabinete e Assessoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDO	UNIDADE	2,50	Rural e Urbana
3006	Contribuição Para Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	CONSORCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3011	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos Diversos Para Secretaria Municipal de Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Para Sec. Mun. Cultura, Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição de Equipamentos para Secretaria Mun. de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
3034	Aquisição de Equipamentos para Sec. Assit. Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3035	Aquisição de Imóveis Para Assistência Social	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3048	Aquisição de Equipamentos para Serv. Obras, Agri e Des.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
3051	Construção e Ampliação de Prédios Públicos	PRÉDIO CONST/AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3052	Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3097	Aquis. Equip. Perm. Atividades Administrativas do Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
2008	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3002	Aquisição Equip./Material Permanente Assessoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0004	MELHORIA DA ARRECAÇÃO				
2017	Manutenção das Atividades do Serviço de Tributação e SIAT	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos para Serviços de Tributação e SIAT	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2015	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção das Atividades do Serviço Contabilidade	CONTABILIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIDRIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3007	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Tercelularia	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos para Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL	ORGÃO C.I. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2009	Atividades do Órgão Central de Controle Interno	CONTROLE INTERNO	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
3003	Aquisição Equip. e Material Permanente do Controle Interno				
0007	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção das Atividades de Vigilancia Socioassistencial	GESTÃO APOIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2071	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	TRABALHADORES CAPACITADOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção das Atividades dos Beneficiários do SUAS	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2074	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção Atividades Gestão do SUAS	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3037	Aquisição Equipamentos P/Gestão do Cadúnico - Bolsa Família e BPC.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
3038	Construção/Ampliação de Pédios Para Gestão do SUAS	PREDIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3039	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
0009	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	REDE APOIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2077	Apoio a rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	2550,00	Rural e Urbana
2078	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	INDÍDUOS E FAM. BENEFICIADOS	UNIDADE	320,00	Rural e Urbana
2079	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	160,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção Benefícios Eventuais	PREDIO CONSTR/AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3041	Construção e Ampliação do Predio do CRAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
3042	Autrisação de Equipamentos Para O CRAS	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
0010	OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO E PREVENÇÃO NA SAÚDE BUCAL	EQUIPAMENTO ADOQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção dos Serviços de Odontologia				
3023	Equipamentos para Programa Mun. de Odontologia				
0011	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	INDÍDUOS ATENDIDOS	UNIDADE	110,00	Rural e Urbana
2081	Serv. de P. S. P/ Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2082	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Indivíduos - PAEFI				
2083	Serv. de P.S.a Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADE	135,00	Rural e Urbana

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2094	Serviço Especializado em Abordagem Social	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2095	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
2096	Serviços de Acolhimento Institucional	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2097	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3043	Construção e Ampliação do Predio do CREAS	PREDIO CONST/AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3044	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
0012	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2076	Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist. Social - CMAS	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3040	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
0013	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2066	Fornecimento de Cestas Básicas a Carentes e Outros Benefícios	CARENTES BENEFICIADOS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
2067	Subvenções e Contribuições a Entidades Assistenciais	ENTIDADE SUBVENCIONADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2068	Assistência Funerária a Carentes	CARENTES ATENDIDOS	UNIDADE	55,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção de Casa de Apoio	CASA DE APOIO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0014	OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO NA SAÚDE				
2049	Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção do Programa Médico Saúde da Família	EQUIPES PSF MANTIDAS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção das Atividades do PACS	EQUIPES PACS MANTIDAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção Programa Farmácia Básica	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3024	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3025	Aquisição de Equipamentos Para Unidades de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	110,00	Rural e Urbana
3026	Aquisição de Imóveis para Construção de Unidades de Saúde	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3031	Construção e Ampliação de Predio Para Farmácia Básica	FARMÁCIA CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3032	Aquisição de Equipamentos Para Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				
2052	Contribuições Para Associações de Apoio a Saúde	ASSOCIAÇÕES PAGAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2053	Auxílio para Viagem em Tratamento de Saúde - IFD	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	610,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção da Casa de Apoio	CASA DE APOIO ATENDIDA	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção dos Serviços de Transporte de Doentes	DOENTES TRANSPORTADOS	UNIDADE	4200,00	Rural e Urbana
2056	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	510,00	Rural e Urbana
2057	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	ENTIDADE SUBVENCIONADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2058	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSORCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2110	Manutenção dos Serviços do MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	SERVIÇOS MAC MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

Adeliana Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3027	Aquisição de Veículo Para Serv. Transporte Domésticos	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3028	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde Mediante Cont. Rátorio	CONSORCIO PAGO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2059	Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3029	Aquisição de Equipamentos para Vigilância Sanitária Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
0017	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				
2060	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição de Equipamentos para Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2037	Manutenção da Merenda Escolar Para Ensino Infantil	CRIANÇAS ATENDIDAS	UNIDADE	110,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção da Merenda Escolar	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	310,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção da Merenda Escolar Ensino Jovens e Adultos	JOVENS E ADULTOS ATENDIDOS	UNIDADE	200,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2040	Manutenção do Ensino Fundamental	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	12,00	Rural e Urbana
3015	Const. Ampliação, Prédios Para o Ensino Fundamental	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3016	Aquisição de Equipamentos Para Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	65,00	Rural e Urbana
0021	TRANSPORTE ESCOLAR				
2041	Manutenção Serviços Transporte Escolar	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	810,00	Rural e Urbana
3017	Aquisição de Veículos Para Transporte Escolar	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0022	ENSINO MÉDIO				
2035	Manutenção das Atividades dos Serviços de Ensino Médio	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO SUPERIOR				
2036	Manutenção Serviços de Ensino Superior	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	64,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2038	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3013	Constuição e Ampliação Prédios Para o Ensino Infantil	UNIDADE CONST/AMPL	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3014	Aquisição de Equipamentos Para o Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	Rural e Urbana
0025	ERRADICAÇÃO DO ANAL FABETISMO				
2043	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL				
2046	Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção e Conservação do Patrimônio Histórico/Bibli/Unid Cultura	PATRIMÔNIO HISTÓRICO MANTIDO	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
3022	Aquisição de Equip. Perm. Serv. Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana

Calcinante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2016

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2103	Manutenção Atividades de Fomento ao Turismo no Município	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3068	Construção e Ampliação de Unidades Turísticas	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0028	LIMPEZA PÚBLICA				
2096	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública Municipal	RUAS ATENDIDAS	UNIDADES	35,00	Rural e Urbana
3055	Aquisição de Equipamentos P/Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0029	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
2097	Manutenção dos Serviços Funerários Municipais	CEMITÉRIOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3056	Aquisição de Equipamentos Para Serv. Funerários Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2099	Manutenção da rede de Iluminação Pública	REDES MANTIDAS	UNIDADE	15,00	Rural e Urbana
2107	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3058	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	REDES EXTENDIDAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3073	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0031	INFRAESTRUTURA URBANA				
2095	Serviços em Vias Urbanas Municipais/Pracças/Parques/Jardins	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3053	Pavimentação e Ampliação de Ruas e Avenidas, Pracças Parques e Jardins	RUAS E PRAÇAS PAV./AMPLIADA	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
3054	Canalização de Rios	RIOS CANALIZADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0032	ÁGUA É VIDA E SANEAMENTO PARA TODOS				
2101	Manutenção do Sistema Abastecimento de Águas e Capt. Esgoto	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2108	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3062	Construção de Poços Artesianos Área Rural	POÇOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3063	Construção de Usina de Triagem e Compostagem de lixo	USINA CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3064	Ampliação Sistema Abastecimento de Água	COMUNIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
3065	Investimentos em Obras de Saneamento em Geral	COMUNIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3066	Ampliação no Sistema de Captação Esgotos Sanitários	COMUNIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3072	Constr. Poços Artes. /Campo na Lagoa/Cór. do Pilão /Pedreira/Queimadas	POÇOS CONSTRUIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3074	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	0,00	Rural
0033	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				
3036	Programa Construção Casas Populares	CASAS CONSTRUIDAS	UNIDADE	30,00	Rural e Urbana
3075	Programa de Assist. e Reforma de Moradias/População de Baixa Renda	DEMANDA APRESENTADA	PORCENTAGEM	100,00	Rural e Urbana
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2104	Atividades de Proteção ao Meio Ambiente	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

U-21

HLH - Assessoria e Consultoria Ltda. 14 de Abril de 2015 - 16:37:57 Usuário: André Barbosa Lacerda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3059	Aquisição de Equipamentos P/Segv. Proteção ao Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3070	Usina de Tragem e Tratamento de Lixo Doméstico	UNISINA CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
3092	Manutenção das Atividades de Agricultura e Desenvolvimento Rural	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural
2093	Manutenção Convênio Com EMATER/ ITER/ IEF	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural
2109	Manutenção Convênio Com o IMA	CONVÊNIO IMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3049	Pavimentação de Áreas/Construção de Praças na Zona Rural	RUAS E PRAÇAS PAV/CONSTRUIDAS	UNIDADE	2,00	Rural
3050	Equipamentos Serviços Agropecuario	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4,00	Rural
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
2030	Manutenção das Atividades dos Serviços de Telefonia Municipal	TELEFONIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção da Torre de Captação Sinais Televisão	TORRES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3057	Aquisição de Equipamentos para Torre de Cap. Sinais de Televisão	TORRES EQUIP/AMPLI.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2011	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodovianos	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção dos Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção dos Serviços de Estradas Vicinais	ESTRADAS MANTIDAS	KILOMETROS	500,00	Rural e Urbana
3004	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3005	Construção de Pátio/Garagem Para Sec. de Transportes	PÁTIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3059	Aquisição de Máquinas e Veículos Rodovianos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3060	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTR/AMPLIADAS	KILOMETROS	50,00	Rural
3061	Construção de Pontes e Malta-Burros	COMUNIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	12,00	Rural e Urbana
0038	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
2088	Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2089	Subvenção para Entidades de Proteção à Infância	ENTIDADE SUBVENCIONADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção das Atividades do FMCA	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3045	Construção e Ampliação do Prédio do FMCA	PRÉDIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos e Veículos Para Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3047	Aquisição de Equipamentos Para o FMCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	4,00	Rural e Urbana
0039	PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER				
2045	Apoio ao Desenvolvimento do Esporte Municipal	ESPORTE APOIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3019	Construção/Ampliação de Unidades Esportivas	UNIDADES CONSTR/AMPLIADA	UNIDADE	14,00	Rural e Urbana
3020	Aquis. Equip. Perm. Para Esporte Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	8,00	Rural e Urbana

Adriana Santos



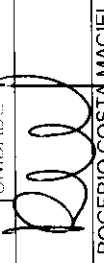
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO


Página: 8
Ano de 2016

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3021	Aquisição de Imóveis Para Construção de Unidades Esportivas	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbano

MARCONY FERNANDO CUNHA
Tesoreroiro


CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78854


CESAR AUGUSTO DIAMANTINO FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS


2016


PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	60.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	60.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	20.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	50.000,00
SUBTOTAL:	130.000,00	SUBTOTAL:	130.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.400.000,00	Anulação de Dotações	1.400.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	5.000,00
Discrepância de Projeções	600.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	600.000,00
SUBTOTAL:	2.005.000,00	SUBTOTAL:	2.005.000,00

TOTAL:	2.135.000,00	TOTAL:	2.135.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


MARCDNY FERNANDD CUNHA
Tresoureiro


CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal


ROGERIO CDSTA MACIEL
Contador 78354


CESAR AUGUSTO DIAMANTINO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1 - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018			
RECEITAS CORRENTES	11.073.473,77	11.810.384,97	12.555.714,48	16.726.000,00	17.535.000,00	19.170.000,00	20.446.000,00			
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	250.311,87	239.525,09	212.606,56	339.000,00	249.000,00	265.000,00	281.000,00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	37.899,40	49.108,93	57.365,46	49.000,00	65.000,00	69.000,00	74.000,00			
RECEITA PATRIMONIAL	37.141,44	49.640,87	203.916,31	72.000,00	239.000,00	251.000,00	264.000,00			
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	14.986,15	7.696,64	1.000,00	9.500,00	10.000,00	11.000,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.741.220,47	11.440.692,44	12.056.753,42	16.116.000,00	16.879.500,00	18.478.000,00	19.715.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.900,59	16.431,49	17.376,09	149.000,00	93.000,00	97.000,00	101.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	312.154,21	35.000,00	1.566.067,00	2.256.000,00	3.012.000,00	3.213.000,00	3.431.000,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	218.000,00	218.000,00	232.000,00	248.000,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	59.000,00	63.000,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	312.154,21	35.000,00	1.566.067,00	1.983.000,00	2.739.000,00	2.922.000,00	3.120.000,00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.478.227,77	-1.580.185,05	-1.694.238,56	-1.925.000,00	-1.929.000,00	-2.057.000,00	-2.194.000,00			
TOTAL:	9.907.400,21	10.265.199,92	12.427.542,92	17.057.000,00	18.618.000,00	20.326.000,00	21.683.000,00			

MARCONY FERNANDO CUNHA
Tesorreiro

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78354

CESAR AUGUSTO DIAMANTINO FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				DRÇADA			PREVISÃO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018			
DESPESAS CORRENTES	8.420.928,15	9.236.321,83	10.205.466,67	13.236.000,00	14.513.000,00	15.947.000,00	17.011.000,00			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.865.559,32	5.186.360,72	5.165.791,34	6.382.000,00	6.881.000,00	7.342.000,00	7.834.000,00			
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	30.358,95	43.961,80	40.000,00	50.000,00	53.000,00	57.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.555.358,83	4.019.602,16	4.995.713,53	6.814.000,00	7.582.000,00	8.552.000,00	9.120.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL	1.254.971,24	815.290,15	2.578.277,84	3.661.000,00	3.935.000,00	4.198.000,00	4.479.000,00			
INVESTIMENTOS	800.715,30	485.534,82	2.310.464,77	3.278.000,00	3.630.000,00	3.873.000,00	4.132.000,00			
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	454.255,94	329.755,33	267.813,07	383.000,00	305.000,00	325.000,00	347.000,00			
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	160.000,00	170.000,00	181.000,00	193.000,00			
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	160.000,00	170.000,00	181.000,00	193.000,00			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL:	9.675.899,39	10.051.611,98	12.783.744,51	17.057.000,00	18.618.000,00	20.326.000,00	21.683.000,00			

MARCO FERNANDO CUNHA
Tesorreiro

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 76354

CESAR AUGUSTO DIAMANTINO FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	9.870.258,77	10.215.559,05	12.275.968,63	16.712.000,00	18.166.000,00	19.848.000,00	21.176.000,00
RECEITAS CORRENTES	9.907.400,21	10.265.199,92	12.427.542,92	17.057.000,00	18.618.000,00	20.326.000,00	21.683.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	11.073.473,77	11.810.384,97	12.555.714,48	16.726.000,00	17.535.000,00	19.170.000,00	20.446.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	250.311,87	239.525,09	212.606,56	339.000,00	249.000,00	265.000,00	281.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	37.899,40	49.108,93	57.365,46	49.000,00	65.000,00	69.000,00	74.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	37.141,44	49.640,87	203.916,31	72.000,00	239.000,00	251.000,00	264.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	37.141,44	49.640,87	151.574,29	72.000,00	179.000,00	187.000,00	196.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	52.342,02	0,00	60.000,00	64.000,00	68.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	14.986,15	7.696,64	1.000,00	9.500,00	10.000,00	11.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.741.220,47	11.440.692,44	12.056.753,42	16.116.000,00	16.879.500,00	18.478.000,00	19.715.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.900,59	16.431,49	17.376,09	149.000,00	93.000,00	97.000,00	101.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	312.154,21	35.000,00	1.566.067,00	2.256.000,00	3.012.000,00	3.213.000,00	3.431.000,00
ALIEIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	218.000,00	218.000,00	232.000,00	248.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	59.000,00	63.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	312.154,21	35.000,00	1.566.067,00	1.983.000,00	2.739.000,00	2.922.000,00	3.120.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.478.227,77	-1.580.185,05	-1.694.238,56	-1.925.000,00	-1.929.000,00	-2.057.000,00	-2.194.000,00
DEDUÇÕES	37.141,44	49.640,87	151.574,29	345.000,00	452.000,00	478.000,00	507.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	37.141,44	49.640,87	151.574,29	72.000,00	179.000,00	187.000,00	196.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	218.000,00	218.000,00	232.000,00	248.000,00
ALIEIÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	59.000,00	63.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	9.221.643,45	9.691.497,70	12.471.989,64	16.634.000,00	18.263.000,00	19.948.000,00	21.279.000,00
DESPESA TOTAL	9.675.899,39	10.051.611,98	12.783.744,51	17.057.000,00	18.618.000,00	20.326.000,00	21.683.000,00
DESPESAS CORRENTES	8.420.928,15	9.236.321,83	10.205.466,67	13.236.000,00	14.513.000,00	15.947.000,00	17.011.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.865.569,32	5.186.360,72	5.165.791,34	6.382.000,00	6.881.000,00	7.342.000,00	7.834.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	30.358,95	43.961,80	40.000,00	50.000,00	53.000,00	57.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.555.358,83	4.019.602,16	4.995.713,53	6.814.000,00	7.582.000,00	8.552.000,00	9.120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.254.971,24	815.290,15	2.578.277,84	3.661.000,00	3.935.000,00	4.198.000,00	4.479.000,00
INVESTIMENTOS	800.715,30	485.534,82	2.310.464,77	3.278.000,00	3.630.000,00	3.873.000,00	4.132.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	454.255,94	329.755,33	267.813,07	383.000,00	305.000,00	325.000,00	347.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	160.000,00	170.000,00	181.000,00	193.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	160.000,00	170.000,00	181.000,00	193.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	454.255,94	360.114,28	311.774,87	423.000,00	355.000,00	378.000,00	404.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	30.358,95	43.961,80	40.000,00	50.000,00	53.000,00	57.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	454.255,94	329.755,33	267.813,07	383.000,00	305.000,00	325.000,00	347.000,00
Resultado Primário:	648.615,32	524.061,35	-196.001,01	78.000,00	-97.000,00	-100.000,00	-103.000,00

MARCONY FERNANDO CUNHA
Tesorreiro

Cecir Alves Diamantino
CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

RLL
ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78354

Cesar Augusto Diamantino
CESAR AUGUSTO DIAMANTINO FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

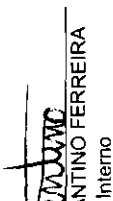
ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	3.675.683,29	3.474.488,49	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
DEDUÇÕES(II)	692.123,36	2.069.628,76	2.500.000,00	2.950.000,00	3.400.000,00	3.850.000,00
Ativo Disponível	1.163.390,28	2.502.512,44	3.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00
Haveres Financeiros	46.351,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos A Pagar Processados	517.618,07	432.883,68	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	2.983.559,93	1.404.859,73	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	2.983.559,93	1.404.859,73	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-359.274,25	-1.578.700,20	-404.859,73	50.000,00	50.000,00	50.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2012(3.342.834,18)


MARCONDÉS FERNANDO CUNHA
Tesoureiro


CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal


ROGERIO COSTA MACIEL
Contador: 78354


CESAR AUGUSTO DIAMANTINO FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	3.830.290,17	3.675.683,29	3.474.488,49	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	3.830.290,17	3.675.683,29	3.474.488,49	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	487.455,99	692.123,36	2.069.628,76	2.500.000,00	2.950.000,00	3.400.000,00	3.850.000,00
Haveres Financeiros	933.108,47	1.163.390,28	2.502.512,44	3.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00
(-) Respos A Pagar Processados	42.509,63	46.351,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
488.162,11	517.618,07	517.618,07	432.883,68	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	3.342.834,18	2.983.559,93	1.404.859,73	1.000.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00

MARCONY FERNANDO CUNHA
Tresoureiro

CECIR ALVES DIAMANTINO
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador 78354

CESAR AUGUSTO DIAMANTINO FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 05, de abril de 2015.

Dispõe sobre a demarcação do perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Santo Antônio do Itambé/MG e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica demarcado o perímetro urbano do Distrito Sede do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, e perímetro de expansão urbana, para fins de implantação e manutenção de serviços urbanos, parcelamento do solo, loteamentos, construção, obras públicas e outros que se fizerem necessários.

Art. 2º - O perímetro urbano citado no Art. 1º desta Lei está demarcado conforme especificado no Anexo I e respectivo memorial descritivo, devidamente subscrito por profissional competente, que fazem parte da mesma.

Parágrafo Único: Fica considerada como área de expansão urbana a distância de 2.000 (dois mil) metros além da área fixada no Anexo I e respectivo memorial descritivo, em todas as direções e sentidos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, com especial destaque à Lei Municipal nº 128/98, de 06 de maio de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em: 02 / 06 / 2015
Votação com 08 VOTOS FAVORÁVEIS

Nelson Giovanni Mesquita da Silva
Presidente

Santo Antônio do Itambé 02 / 06 / 2015

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO em 2ª TURMA

Cecir Alves Diamantino
Cecir Alves
Prefeito Municipal

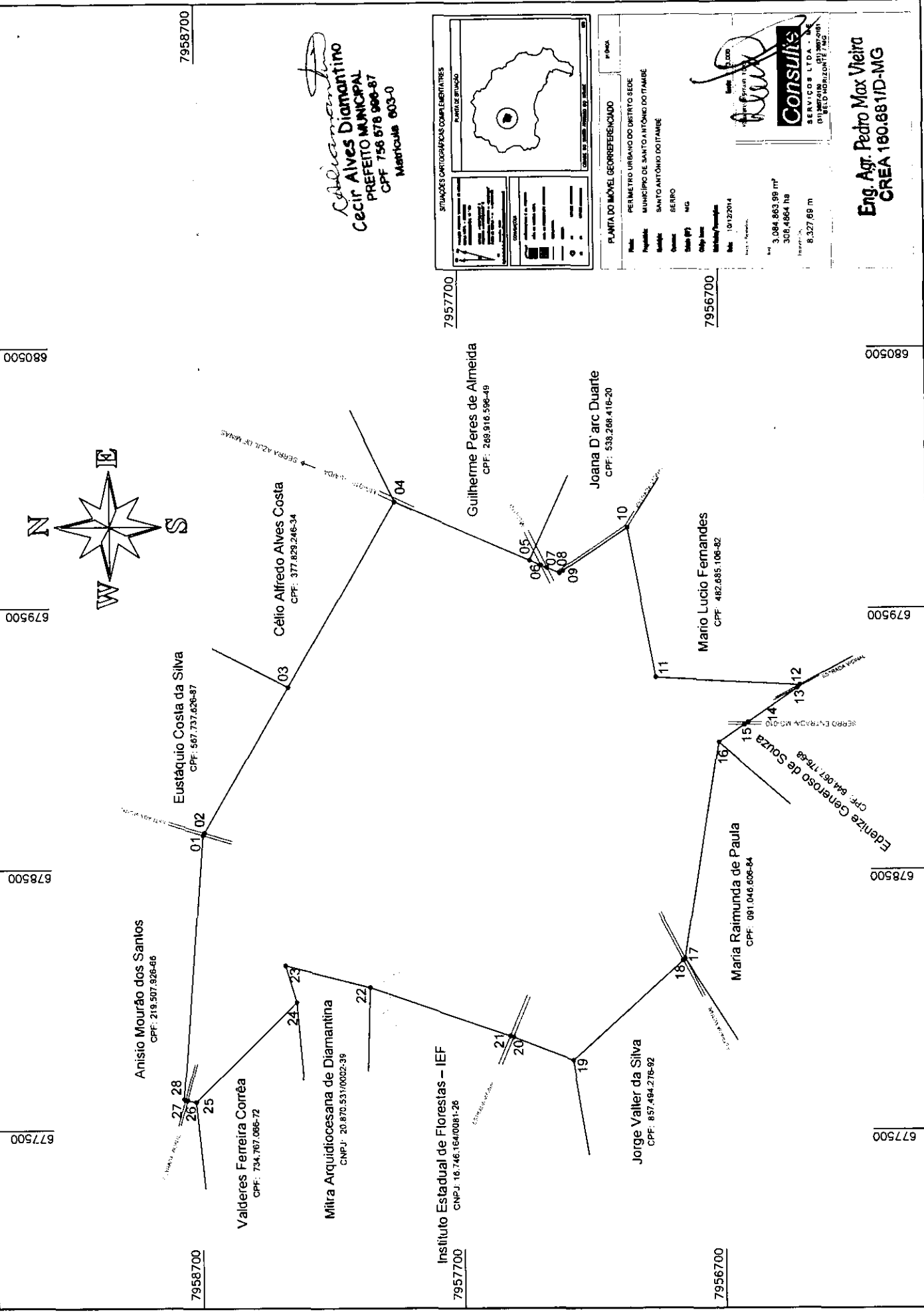
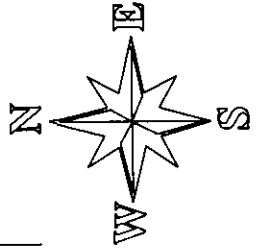
CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em: 02 / 06 / 2015
Votação com 08 VOTOS FAVORÁVEIS

Nelson Giovanni Mesquita da Silva
Presidente

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO em 2ª TURMA

Rua Aristides Alves, 54 – Centro – CEP: 32160-000 - Itambé - MG - 12202/06/2015



Anísio Mourão dos Santos
CPF: 219.507.926-66

Valderes Ferreira Corrêa
CPF: 734.767.066-72

Mitra Arquidiocesana de Diamantina
CNPJ: 20.870.531/0002-38

Instituto Estadual de Florestas - IEF
CNPJ: 16.746.164/0081-28

Jorge Valler da Silva
CPF: 857.484.276-92

Maria Raimunda de Paula
CPF: 091.046.606-64

Edenize Generoso de Souza
CPF: 644.067.176-68

Mário Lucio Fernandes
CPF: 482.685.106-82

Joana D'arc Duarte
CPF: 538.268.416-20

Guilherme Peres de Almeida
CPF: 269.916.596-49

Célio Alfredo Alves Costa
CPF: 377.829.246-34

Eustáquio Costa da Silva
CPF: 587.737.626-87

Edilacimantino
Cecir Alves Diamantino
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 756 678 998-87
Matrícula: 603-0

SITUAÇÕES CARTOGRAFICAS COMPLEMENTARES
PLANTA DE SITUAÇÃO

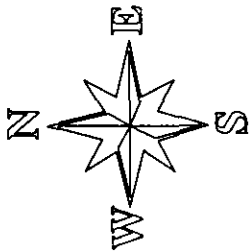
PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
SERRIO
MG

Área (m²): 3.084,863,99
Perímetro (m): 306,4864,18
Inscrição: 10/12/2014

Consulite
SERVIÇOS LTDA - ME
(011) 3064-1100
R. BELDORILHONTE, 710

Eng. Agr. Pedro Max Vieira
CREA 160.681/D-MG



7958700

Cecir Alves Diamantino
Cecir Alves Diamantino
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 756 578 998-87
Matrícula 603-0

7957700

SITUAÇÕES CARTOGRAFICAS COMPLEMENTARES

PLANALTO S. VIGADO

7956700

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

PAUÇA

PERIMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE

SANTO ANTONIO DO ITAMBE

SERRO

MG

10/17/2014

3,084,863,98 m²

308,4864 ha

8,327,69 m

Consultas

SERVIÇOS LTDA - ME

BELO HORIZONTE / MG

7956700

Eng. Agr. Pedro Max Vieira
CREA 160.681/D-MG



680500

679500

678500

677500

680500

679500

67

677500

7958700

7957700

7956700

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto : PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE
Proprietário : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITÁMBE
Município : SANTO ANTONIO DO ITÁMBE/MG
Matrícula :
Código Imóvel :
Comarca : SERRO
Área (ha) : 308,4864
Perímetro (m) : 8.327,69

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas **N 7.958.687,362m** e **E 678.633,658m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $120^{\circ}09'15.314''$ por uma distância de 10,91m até o vértice 02, de coordenadas **N 7.958.681,882m** e **E 678.643,092m**; deste segue confrontando com a propriedade de EUSTÁQUIO COSTA DA SILVA, com azimute de $120^{\circ}09'15.314''$ por uma distância de 642,80m até o vértice 03, de coordenadas **N 7.958.358,982m** e **E 679.198,910m**; deste segue confrontando com a propriedade de CÉLIO ALFREDO ALVES COSTA, com azimute de $120^{\circ}08'59.647''$ por uma distância de 820,44m até o vértice 04, de coordenadas **N 7.957.946,907m** e **E 679.908,353m**; deste segue confrontando com a propriedade de GUILHERME PERES DE ALMEIDA, com azimute de $203^{\circ}23'45.707''$ por uma distância de 564,56m até o vértice 05, de coordenadas **N 7.957.428,762m** e **E 679.684,174m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOANA D'ARC DUARTE, com azimute de $203^{\circ}23'27.555''$ por uma distância de 47,02m até o vértice 06, de coordenadas **N 7.957.385,610m** e **E 679.665,508m**; deste segue confrontando com a propriedade de MG-010, com azimute de $203^{\circ}23'27.555''$ por uma distância de 24,90m até o vértice 07, de coordenadas **N 7.957.362,757m** e **E 679.655,624m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOANA D'ARC DUARTE, com azimute de $203^{\circ}23'27.555''$ por uma distância de 52,43m até o vértice 08, de coordenadas **N 7.957.314,636m** e **E 679.634,809m**; deste segue confrontando com a propriedade de JOANA D'ARC DUARTE, com azimute de $146^{\circ}20'03.127''$ por uma distância de 16,17m até o vértice 09, de coordenadas **N**

Assinatura
R

7.957.301,181m e E 679.643,771m; deste segue confrontando com a propriedade de JOANA D'ARC DUARTE, com azimute de 146°23'11.345" por uma distância de 297,87m até o vértice 10, de coordenadas N 7.957.053,116m e E 679.808,669m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIO LUCIO FERNANDES, com azimute de 259°44'01.354" por uma distância de 582,12m até o vértice 11, de coordenadas N 7.956.949,368m e E 679.235,865m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIO LUCIO FERNANDES, com azimute de 183°10'15.277" por uma distância de 553,80m até o vértice 12, de coordenadas N 7.956.396,421m e E 679.205,232m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 308°18'59.018" por uma distância de 13,51m até o vértice 13, de coordenadas N 7.956.404,798m e E 679.194,631m; deste segue confrontando com a propriedade de EDENIZE GENEROSO DE SOUZA, com azimute de 325°47'09.706" por uma distância de 233,08m até o vértice 14, de coordenadas N 7.956.597,538m e E 679.063,576m; deste segue confrontando com a propriedade de MG-010, com azimute de 325°47'09.706" por uma distância de 17,43m até o vértice 15, de coordenadas N 7.956.611,951m e E 679.053,776m; deste segue confrontando com a propriedade de EDENIZE GENEROSO DE SOUZA, com azimute de 325°47'09.706" por uma distância de 118,88m até o vértice 16, de coordenadas N 7.956.710,257m e E 678.986,932m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA RAIMUNDA DE PAULA, com azimute de 279°17'36.365" por uma distância de 840,61m até o vértice 17, de coordenadas N 7.956.846,008m e E 678.157,356m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 317°52'22.336" por uma distância de 10,33m até o vértice 18, de coordenadas N 7.956.853,671m e E 678.150,425m; deste segue confrontando com a propriedade de JORGE VALTER DA SILVA, com azimute de 318°01'11.525" por uma distância de 570,38m até o vértice 19, de coordenadas N 7.957.277,678m e E 677.768,914m; deste segue confrontando com a propriedade de INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, com azimute de 21°25'21.291" por uma distância de 245,27m até o vértice 20, de coordenadas N 7.957.505,999m e E 677.858,496m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de 17°36'39.875" por uma distância de 13,86m até o vértice 21, de coordenadas N 7.957.519,205m e E 677.862,688m; deste segue confrontando com a propriedade de INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, com azimute de 19°11'10.109" por uma distância de 567,60m até o vértice 22, de coordenadas N 7.958.055,276m e E 678.049,222m; deste segue confrontando com a propriedade de MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA, com azimute de 14°30'27.451" por uma distância de 333,06m até o vértice 23, de coordenadas N 7.958.377,713m e E 678.132,656m; deste segue confrontando com a propriedade MITRA ARQUIDIOCESANA DE DIAMANTINA, com azimute de 253°40'06.690" por uma distância de 146,67m até o vértice 24,

Abdiananta

de coordenadas **N 7.958.336,470m** e **E 677.991,903m**; deste segue confrontando com a propriedade de VALDERES FERREIRA CORRÊA, com azimute de $315^{\circ}22'11.780''$ por uma distância de 541,40m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.958.721,761m** e **E 677.611,555m**; deste segue confrontando com a propriedade de ANISIO MOURÃO DOS SANTOS, com azimute de $11^{\circ}55'49.789''$ por uma distância de 34,12m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.958.755,148m** e **E 677.618,609m**; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA VICINAL, com azimute de $11^{\circ}55'49.789''$ por uma distância de 7,65m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.958.762,637m** e **E 677.620,192m**; deste segue confrontando com a propriedade de ANISIO MOURÃO DOS SANTOS, com azimute de $11^{\circ}55'49.789''$ por uma distância de 5,26m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.958.767,788m** e **E 677.621,280m**; deste segue confrontando com a propriedade de ANISIO MOURÃO DOS SANTOS, com azimute $94^{\circ}32'31.792''$ por uma distância de 1.015,57m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

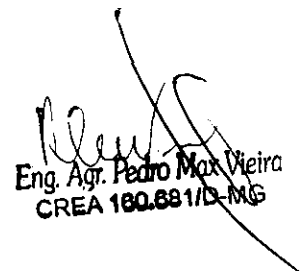
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central n° 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Santo Antônio do Itambé, 10 de dezembro de 2014.


Cécir Alves Diamantino
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 758 578 906-87
Matricula 603-0

Proprietário: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITÁMBE/MG

Responsável Técnico:


Eng. Agr. Pedro Max Vieira
CREA 160.881/D-MG



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

Via da Obra/Serviço
Página 1/1
ART de Obra ou Serviço
14201500000002358570

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico
PEDRO MAX VIEIRA
Título profissional:
ENGENHEIRO AGRONOMO;

RNP: 1411620860
Registro: 04.0.0000160681

2. Dados do Contrato
Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**
Logradouro: **RUA ARISTIDES ALVES**

CNPJ: 18.303.222/0001-49
Nº: 000054

Cidade: **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**
CEP: 39160000
Contrato: **PREST. SERV. TOPOGRÁFI** Celebrado em: **30/10/2014**
Valor: **1.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**
Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: **RUA ARISTIDES ALVES**

Nº: 000054

Cidade: **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**
CEP: 39160000
Data de início: **01/12/2014** Previsão de término: **31/12/2015**
Finalidade: **CADASTRAL**
Proprietário: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

CNPJ: 18.303.222/0001-49

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, AGRONOMIA, TOPOGRAFIA

Quantidade: Unidade
310.00 ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
MEDIÇÕES DE ÁREAS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, MAPEAMENTO E ELABORAÇÃO DE PLANTAS CADASTRAIS

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

[Assinatura] de *[Assinatura]* de *2015*
PEDRO MAX VIEIRA
Eng. Agr. Pedro Max Vieira
CREA 160.884/1620860

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CNPJ: 18.303.222/0001-49

Valor da ART: 67, 68

Cecile Alves
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 758 578 908-67
Matrícula 803-0

Valor Pago: 67, 68

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

Nosso Número: 000000002370815

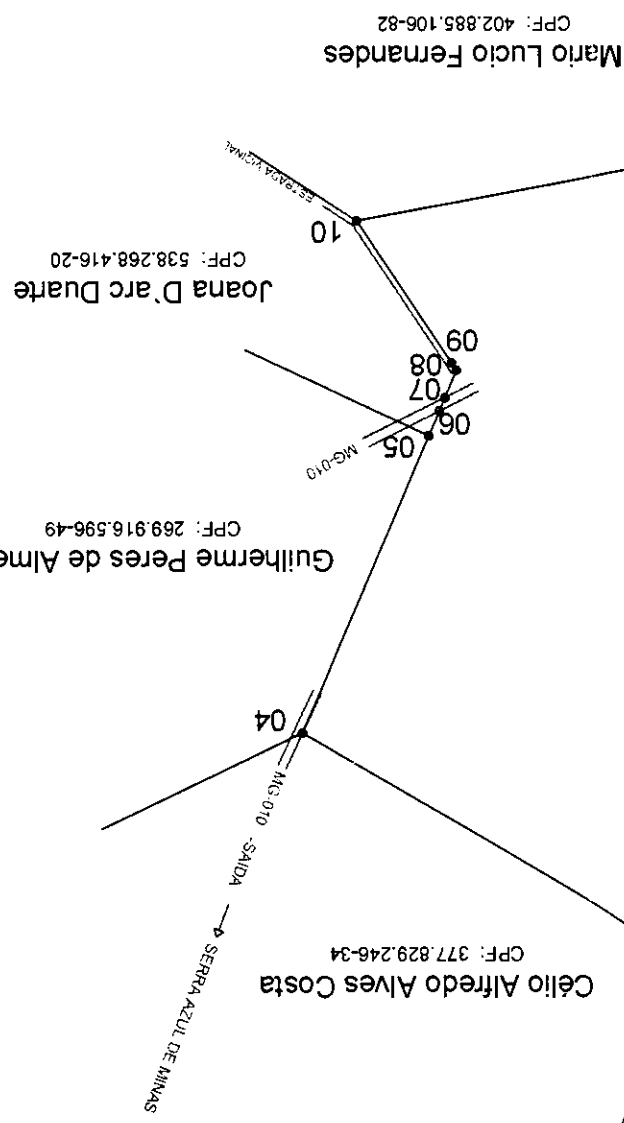
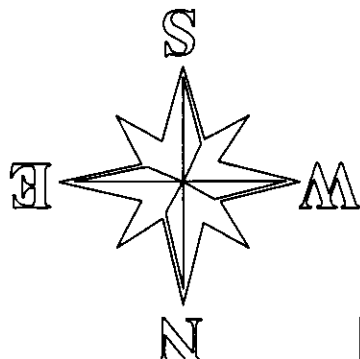


679500

679500

680500

680500



Mario Lucio Fernandes
CPF: 402.885.106-82

7956700

7957700

<p>ENR. Agr. Pedro Max Vieira CREA 169.681/D-MG</p>	
<p>Área: 3.084.863,99 m² Área (m): 308.4864 ha 8.327,69 m</p>	<p>Assinaturas Responsáveis: <i>[Signature]</i> Data: 10/12/2014 Escala: 1:50.000</p>
<p>Planta: PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE Propriedade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBE Localidade: SANTO ANTONIO DO ITAMBE Comarca: SERRO Estado (UF): MG Código local: Município/Região: Data: 10/12/2014</p>	<p>Planta do Imóvel Georreferenciado 01 LINHA</p>
<p>SITUAÇÕES CARTOGRAFICAS COMPLEMENTARES PLANTA DE SITUAÇÃO</p>	<p>COMENTÁRIOS LEGENDA SÍMBOLOS</p>

7958700

[Signature]
Cecir Alves Didiomontino
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 756 578 996-87
Município 003-0

677500

678500

7958700

ESTRADA VICINAL

28

7957700

ESTRADA

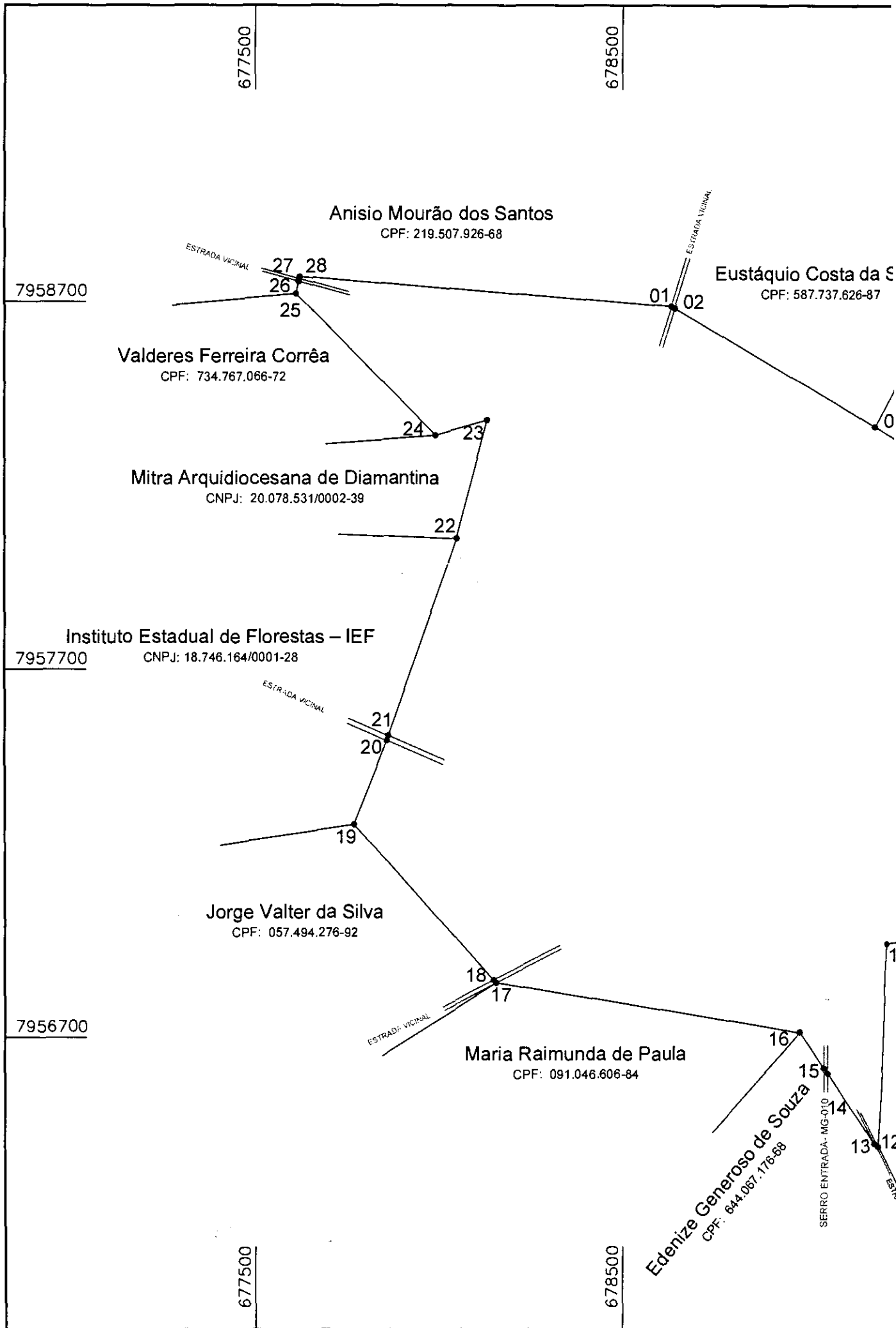
21
20

7956700

677500

67







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
CEP. 39. 160-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 006/98
DE: 05-05-1998

Delibera sobre as linhas demarcatórias das zonas Urbanas da cidade de Santo Antônio do Itambé.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, aprovou e eu, em nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os perímetros Urbanos da cidade de Santo Antônio do Itambé, obedecerão as linhas descritas e estipuladas por esta lei na forma seguinte:


Cidade de Santo Antônio do Itambé - Zona Urbana

Ponto Inicial e Final: Bifurcação da Av. Orestes Duarte com João Antônio Baracho - Inicia-se na bifurcação da Av. Orestes Duarte com João Antônio Baracho incluindo terreno do Sr. Caio Afonso Gonçalves, contornando o valo do córrego cantante até atingir a construção do futuro mercado, neste ponto alcança a MG-10 seguindo pela mesma até a ponte do Rio Guanhães subindo pela encosta do referido Rio encontrando-se com residência do Sr. Antônio Aurélio da Lomba, sítio de Natália, Creche Casulo, subindo em linha reta pelo rego d'água próximo a Creche até estrada que dá acesso à Ponte de Pedra incluindo loteamento São Caetano que limita-se com Sr. Hélio Antônio Baracho, descendo em linha reta abrangendo a residência do Sr. Alípio de Cássia e moradores circunvizinhos (Famílias do Sr. Antônio Eugênio), desce em linha reta abrangendo Chácara da Sra. Darcy M. Melo Franco, passando pela Cachoeira 32, região do Batatal, passando pelos fundos do Cemitério (Cemitério da Saudade), sobe aproximadamente 1000 metros abrangendo terreno do Sr. Antônio Alirio Duarte, até Sítio do Sr. Geraldo Acassio, e em linha reta até atingir bifurcação das Avenidas Orestes Duarte com Av. João Antônio Baracho, saída para Serro, que é ponto inicial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, mando portanto, a todas as autoridades o quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram-se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé,
30 de Abril de 1998.


ANTONIO AUGUSTO G. NETO
Prefeito Municipal


VALTER LUIZ DA SILVA
Secretário

CONFERE COM O
ORIGINAL

Baracho



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 06, de maio de 2015.

Dispõe sobre a regulamentação legal do adicional sobre atividades insalubres ou perigosas no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

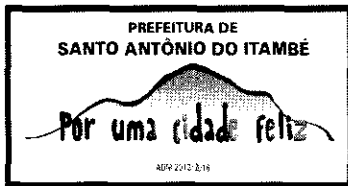
Art.1º - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 74, alínea "c" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Municipal 003/2005 -, que passados quase 10 (dez) anos de sua edição, não foi regulamentado, impedindo assim o pagamento de qualquer valor ao servidor a este título, ficam estabelecidos os valores a serem pagos aos servidores exercentes de atividades perigosas ou insalubres, conforme previsto na NR 15, editada pela Portaria MTb (Ministério do Trabalho e Emprego) nº 3.214, de 08 de junho de 1978, nos seguintes termos:

- I – Atividade perigosa – 20% do salário mínimo;
- II – Atividade insalubre de grau máximo – 40% do salário mínimo;
- III – Atividade insalubre de grau médio – 20% do salário mínimo;
- IV – Atividade insalubre de grau mínimo – 10% do salário mínimo.

Art. 2º - São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- I – Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nº 1, 2, 3, 5, 11 e 12 da NR 15, editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- II – Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14 da NR 15, editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- III – Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10;

Cecir Alves Diamantino



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral;

V – No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

VI – A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

VII – A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VIII – Cabe ao engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, comprovada a insalubridade por laudo técnico, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em maio de 2015.

Cecir Alves Diamantino
Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG
VOTAÇÃO em 15 / 06 / 2015
Votação com 08 VOTOS.
[Assinatura]
Presidente
Santo Antônio do Itambé 15 / 06 / 2015

APROVADO em 1ª e 2ª
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

Publicação	D.O.U.
<u>Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</u>	06/07/78
Alterações/Atualizações	
<u>Portaria SSMT n.º 12, de 12 de novembro de 1979</u>	23/11/79
<u>Portaria SSMT n.º 01, de 17 de abril de 1980</u>	25/04/80
<u>Portaria SSMT n.º 05, de 09 de fevereiro de 1983</u>	17/02/83
<u>Portaria SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983</u>	14/06/83
<u>Portaria SSMT n.º 24, de 14 de setembro de 1983</u>	15/09/83
<u>Portaria GM n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990</u>	26/11/90
<u>Portaria DSSST n.º 01, de 28 de maio de 1991</u>	29/05/91
<u>Portaria DNSST n.º 08, de 05 de outubro de 1992</u>	08/10/92
<u>Portaria DNSST n.º 09, de 05 de outubro de 1992</u>	14/10/92
<u>Portaria SSST n.º 04, de 11 de abril de 1994</u>	14/04/94
<u>Portaria SSST n.º 22, de 26 de dezembro de 1994</u>	27/12/94
<u>Portaria SSST n.º 14, de 20 de dezembro de 1995</u>	22/12/95
<u>Portaria SIT n.º 99, de 19 de outubro de 2004</u>	21/10/04
<u>Portaria SIT n.º 43, de 11 de março de 2008</u>	(Rep.) 13/03/08
<u>Portaria SIT n.º 203, de 28 de janeiro de 2011</u>	01/02/11

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.2 *(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)*

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

15.2 O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

15.3 No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

LEGISLAÇÃO

2 CLT - ARTS. 189 a 194

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alérgicos ou incômodos.

Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

Art. 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas

pele Ministério do Trabalho.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer 004/2015

O Sr. Presidente Marcos Joviano M. da Silva solicita seja apresentado parecer acerca da seguinte proposição:

Projeto de Lei 06/2015 Dispõe sobre a regulamentação legal do adicional sobre atividades insalubres ou perigosas no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre salientar que a proposição atende aos pressupostos de admissibilidade e processamento estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Câmara. A proposição contém objeto lícito e foi observada a iniciativa de sua autoria.

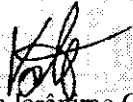
No que se refere ao objeto da proposição, os membros desta Comissão, em análise ao corpo do Projeto de Lei, não encontraram qualquer elemento capaz de ensejar a rejeição ou mesmo a modificação do referido projeto.


Não há óbice para a da regulamentação do feito no que diz respeito aos adicionais de insalubridade e periculosidade já que é um direito dos servidores públicos municipais já previsto em lei complementar e que carece de regulamentação legislativa.

Diante das considerações acima, esta Comissão Permanente se manifesta **favoravelmente** à aprovação da proposição sob apreciação, submetendo-as à consideração dos demais membros.

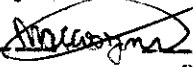
É o parecer, s.m.j.

Santo Antônio do Itambé, 15 de junho de 2015.


Vereador Valdete Jerônimo Gonçalves
Presidente da Comissão


Vereador Edelvânio Santos da Silva
Vice-Presidente


Vereador Celso Soares da Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG	
Aprovado em:	15 / 06 / 2015
Votação com:	08 VOTOS.
	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 15 / 06 / 2015	



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 019, de junho de 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação - PME do Município de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME – do Município de Santo Antônio do Itambé, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

- I - Metas e estratégias (anexo I);
- II - Indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo II);
- III - Diagnóstico (anexo III).

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - Valorização dos profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º - As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.4º - As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior, mais atualizados e disponíveis, na data da publicação desta Lei.

Art.5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º - O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.8º - O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.


Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 - A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 - Revogando-se a Lei Municipal nº 238/2006, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Itambé para o período de 2006-2016 e todas as demais em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em junho de 2015.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ MG
Aprovado em <u>15 / 06 / 2015</u>
Votação com <u>08</u> VOTOS.
 Presidente
Santo Antônio do Itambé <u>15 / 06 / 2015</u>

APROVADO EM 15 e 24
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 008, de julho de 2015

Dispõe sobre a alteração do art. 4º da Lei Municipal 271/2008, que trata da composição do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 271/2008, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 4º - O COMTUR será composto por um número ímpar de membros, de forma paritária, por representantes do poder público, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante do Parque Estadual Pico do Itambé;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Um representante da Associação Santo Expedito;
- b) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- c) Um representante da Paróquia Santo Antônio;

III - REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA

- a) Um representante do setor de hospedagem estabelecido no município;
- b) Um representante do setor de bares, restaurantes e similares estabelecido no município;



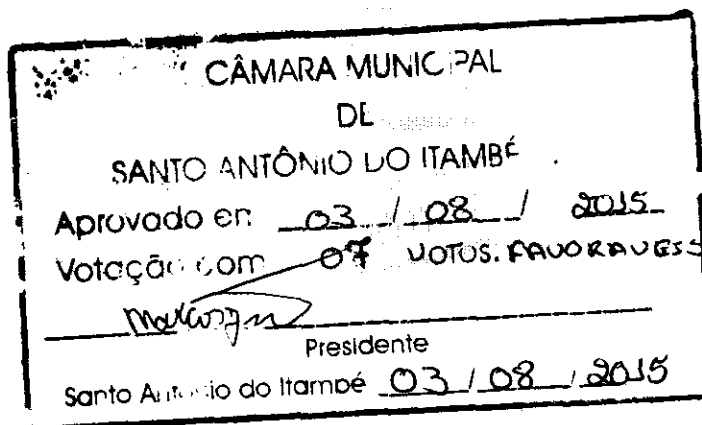
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Um representante do setor de guias e condutores de turismo com atuação no município;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em 06 de julho de 2015.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 033 , de 19 de novembro de 2015

Institui e regulamenta a CIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Santo Antônio do Itambé.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinado à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município.

Art.2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Art.4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 30	Isento
31 a 50	2%
51 a 100	4%
101 a 200	7%
201 a 300	8%
Acima de 300	12%

Parágrafo Único: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será de 1% (um por cento) ao mês.

Art.5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - Na hipótese do Art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município.

Art.8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal 187/2002.

Santo Antônio do Itambé, em 19 de novembro de 2015.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em: 09 / 12 / 2015
Votação com 08 VOTOS. FAVORÁVELS

Walter Jordano Mesquita das Silva
Presidente

Santo Antônio do Itambé 09 / 12 / 2015

em 1: 22: TURNO

Exmo. Sr.
Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé
R. Aristides Alves, 54
39.160-000 – Santo Antônio do Itambé – MG

Nossa Referência RC/PP-10668/2015

Data: 16/10/2015

Assunto: Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no município de Santo Antônio do Itambé.

Senhor Prefeito:

Foi identificado que esse município instituiu a cobrança da “Taxa de Iluminação Pública”, através da lei nº 15 de 20 de Dezembro de 2002, cuja incidência ocorrerá sobre “o imóvel situado em logradouro servido de Iluminação Pública, a ser aplicada a partir do exercício de 2003”, conforme disposto no Artigo 1º.

Em que pese à arrecadação do tributo supramencionado, fazem-se necessários alguns esclarecimentos acerca da alteração da sua natureza jurídica. A taxa é uma espécie tributária que se relaciona com a prestação de serviço público ou exercício do poder de polícia que beneficia o próprio contribuinte. Sua cobrança aparece como uma contraprestação e, por estar diretamente vinculada a uma prestação estatal, deverá remunerar apenas serviços específicos e divisíveis.

Em função da natureza do fato gerador dessa espécie tributária, o Supremo Tribunal Federal entendeu pela inconstitucionalidade da sua utilização na remuneração da prestação do serviço de iluminação pública, por tratar-se de serviço *uti universi*, destinado a beneficiar a população em geral. Tal fato culminou na edição da Súmula nº 670: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

No lugar da chamada “TIP-Taxa de Iluminação Pública”, foi criada a “COSIP-Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública”, disposta no Artigo 149-A da Constituição de 1988:

[...]

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

[...]

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, a regulamentação dessa contribuição é exclusivamente traçada nas leis desses Entes Federados. O que compete a Cemig D, enquanto concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, no gozo da discricionariedade que lhe confere o parágrafo único do art. 149-A da CF/88, é celebrar convênios para sua arrecadação junto aos municípios, quando possível a sua operacionalização nas faturas de consumo de energia elétrica.



Ofício Circular nº 0020/2015-SRD/SFE/ANEEL

Brasília, 29 de julho de 2015.

Lista de destinatários em anexo

Assunto: **Reiteração dos efeitos do artigo 218 da REN 414/10.**

Prezado Senhor,

1. A data final para transferência dos ativos de iluminação pública das distribuidoras para o Poder Público Municipal foi o dia 31 de dezembro de 2014, conforme redação atualizada do art. 218 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
2. Não obstante a data limite acima e ciente das dificuldades atinentes ao tema, foi consentido às distribuidoras conduzir período adicional de negociação, durante o qual deveriam ser envidados esforços no sentido de se oferecer aos Municípios todo o apoio necessário na solução de eventuais pendências ou impasses (e.g. manutenção do parque de iluminação durante a condução de licitações, reparo de luminárias consideradas em más condições, etc.). Para tanto foi admitido inclusive a continuidade da aplicação da tarifa B4b.
3. Tendo-se em conta todas as condições e postergações do prazo limite que foram dadas desde 2010, entende-se esgotado espaço para maiores concessões, sob pena de descumprimento ou, no mínimo, leniência para com o que dispõe a Constituição Federal de 1988.
4. Nesse contexto, destacamos o fato de que parte significativa das desavenças que remanescem entre as concessionárias e as prefeituras residem em divergências acerca do estado de conservação em que se dará a transferência dos ativos de iluminação pública.
5. Com o intuito de solucionar os impasses, solicitamos a Vossa Senhoria que faça urgente levantamento, em conjunto com as prefeituras, das pendências de manutenção dos equipamentos, registrando-as em documento específico, pelas quais deverá a concessionária se responsabilizar pela correção com a maior brevidade possível.

SEAN - Quadra 603/Modulo "T" e "J"
CIP: 70830-119 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2152-3600
Ouvidoria: 167
www.aneel.gov.br

48554.001531/2015-00



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl. 2 do Ofício Circular nº 0020/2015-SRD/SFE/ANEEL, de 29/07/2015.

6. Por fim, alertamos Vossa Senhoria para o fato de que, a partir de 2016, não mais se reconhecerá a aplicação da tarifa B4b, a qual inclusive não mais constará nas Resoluções Homologatórias. Além do que, se sujeitarão às penalidades cabíveis todos os casos de não-transferência nos quais se constate não ter havido ação concreta por parte da distribuidora para de fato solucionar eventuais impasses com a municipalidade.

Atenciosamente,

HUGO LAMIN

Superintendente de Regulação dos Serviços de
Distribuição - Substituto

JOSE MOISÉS MACHADO DA SILVA

Superintendente de Fiscalização dos Serviços de
Eletricidade

ANEXO – Lista de Destinatários

DESTINATÁRIO		EMPRESA
Angelo do Carmo	Presidente	CEA
Luiz Antonio Ciarlini de Sousa	Diretor Presidente	CELPE
Mauro Borges Lemos	Diretor Presidente	CEMIG
Antônio José da Silva	Presidente	CERBRANORTE
Edson Flores da Cunha	Presidente	CEREJ
Rinaldo Ikemori	Presidente	CERMC
Ricardo Tadeu Canto Bittencourt	Presidente	CERMOFUL
José Antônio Redigolo	Presidente	CERNHE
Ivo Ferreira Grama	Presidente	CERPRO
Nélio Antônio Leite	Presidente	CETRIL
Emídio Pianário Junior	Diretor Presidente	COCEL
Abel Alves Rochinha	Diretor Presidente	COELCE
Carlos Alberto Arns	Presidente	COOPERA
Alcimar Damiani de Brida	Presidente	COOPERMILA
Vladimir Santo Dalef	Diretor Presidente	COPEL
Carlos Zamboni Neto	Presidente	CPFL Paulista
Carlos Zamboni Neto	Presidente	CPFL Piratininga
Marco Antonio Vilela de Abreu	Presidente	CPFL Santa Cruz
Rogério Roberto Seibert	Diretor Presidente	DEMEI
Miguel Setas	Diretor Presidente	BANDEIRANTE ENERGIA
Márcio Fernandes	Presidente	ELEKTRO
Brítaldo Pedrosa Soares	Presidente	ELETROPAULO
Gabriel Alves Pereira Júnior	Diretor-Presidente	EMG

**PROJETO DE
LEI
ANO 2016**



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 003, de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargos na Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica estabelecida uma gratificação aos servidores públicos ocupantes de cargos na Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, devida mensalmente, proporcional ao tempo de permanência função extraordinária, nos seguintes valores:

I - Presidente da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

II - Membro da Comissão Permanente de Licitação: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

III - Pregoeiro: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

IV - Equipe de Apoio ao pregoeiro: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Art. 2º - Em nenhuma hipótese a gratificação se incorpora ou se acumula ao vencimento básico do cargo ao qual pertença o servidor, para efeitos de quaisquer direitos ou vantagens em sua remuneração.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, a atualizar os valores estabelecidos no artigo 1º, tendo como limite o valor da inflação apurada no respectivo período de referência, mediante Decreto específico.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, com especial destaque à Lei Municipal nº 323/2011, de 24 de maio de 2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de sua sanção.

Santo Antônio do Itambé, em janeiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

PROVOCADO Nº 16 / 03 / 2016

Atuação em 08 VOTOS FAVORÁVEIS

em 1ª e 2ª votações e votação

Marcos Jovani Mesquita dos Santos

Presidente

Santo Antônio do Itambé 16 / 03 / 2016



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 002, de janeiro de 2016.

Dispõe sobre Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da LOAS, são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos moradores do município de Santo Antônio do Itambé em vulnerabilidade e risco social e às famílias com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 3º A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de encaminhamentos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, mediante existência prévia de material ou recursos orçamentários e financeiros previstos em Lei.

§1º A vulnerabilidade é caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e são assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privações de bens e de segurança material; e,
- III – danos: agravos sociais e ofensas.

§2º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I – da falta de:
 - a. Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. Falta de documentação; e,
 - c. Falta de domicílio.
- II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV – de desastres e de calamidade pública;
- V – de outras situações que comprometam a sobrevivência do cidadão.

Art. 4º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não-contributiva da assistência social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no município.

Art. 5º O auxílio-natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I – Necessidades do nascituro;
- II – Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe; e,
- IV – Outras condições que a Secretaria Municipal de Assistência Social considerar pertinentes.

Art. 6º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário, utensílios para alimentação quando necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, preferencialmente, até 30 (trinta) dias antes ou até 40 (quarenta) dias após o nascimento.

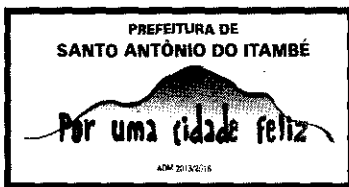
§ 3º O As solicitações deverão ser atendidas em até 60 (sessenta) dias após o requerimento.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não-contributiva da assistência social em prestação de serviço para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Art. 8º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

- I – Custeio das despesas de urna funerária; e,
- II – Auxílio social de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

§ 1º Os serviços devem minimizar financeiramente o custeio de despesas de urna funerária e traslado quando necessário.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O benefício requerido em caso de morte deve ser liberado na forma de prestação de serviço, sendo de pronto atendimento, em plantão de 24 horas.

§ 3º O benefício funeral será concedido apenas se o(a) falecido(a) for residente do município, e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos.

§ 4º Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 9º O benefício natalidade e funeral serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge, filho, irmão) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais.

Art. 10. Outros benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária:

- I – Passagem intermunicipal, desde que documentada e comprovada a necessidade da viagem; não está incluso nessa modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio.
- II – Concessão de leite a criança desnutrida e nutriz. Não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde;
- III – Cesta Básica;
- IV – Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico;
- V – Outros benefícios que a Secretaria Municipal de Assistência Social julgar pertinente, inclusive materiais de construção para reforma de imóvel em risco.

§ 1º Esses benefícios deverão ser articulados em consonância com os serviços de referência e contra referência, mediante parecer prévio assinado por Assistente Social devidamente habilitado.

§ 2º Não está inclusa na modalidade de benefícios eventuais na Assistência Social a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órteses e próteses, exames médicos, cadeiras de roda e muletas.

Art. 11. Considerar-se-ão benefícios eventuais o atendimento a vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual:

- a – Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes e verduras), e similares.
- b – Bens duráveis e materiais: cobertor, utensílios domésticos, lona, telhas, madeirame, tijolos, blocos, areia, cimento e outros às pessoas vitimadas por calamidade pública ou em risco de vida, sempre mediante parecer técnico autorizativo e deferimento pelo Prefeito;
- c – Pecúnia, em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo Prefeito, mediante prévio parecer técnico autorizativo.

Art. 12. Conforme já usual nos demais antes federativos, tal como se vê no Art. 9º do Decreto nº 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculado ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais promovidas pelo Município não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 13. Ao Município compete

- I. a coordenação geral, a operacionalização, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e,
- III. expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos.

Art. 14. A Regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA garantirá os recursos necessários, o qual também estará previsto no Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer previamente os critérios e prazos para a Regulamentação dos benefícios eventuais de que tratam esta Lei, e que serão, caso acatados pela autoridade superior, posteriormente formalizados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. O município promoverá ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, em janeiro de 2016.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PARECER JURÍDICO Nº: 001/2016

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/2016, que dispõe sobre Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social e dá outras providências.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROJETO LEI Nº 002/2016. DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO:

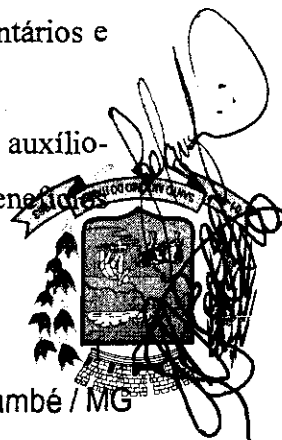
Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 002, de janeiro de 2016, de autoria do Executivo Municipal que tem como objetivo autorizar a concessão dos benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social por meio de benefícios provisórios que integram organicamente as garantias do SUAS e que serão prestados aos cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Segundo o projeto em comento, os referidos benefícios se destinam aos cidadãos e famílias moradoras do Município de Santo Antônio do Itambé/MG em situação de vulnerabilidade social e/ou com impossibilidade de arcarem por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, sendo que a provisão dos eventuais benefícios deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a partir do encaminhamento do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social ou do CREA- Centro de Referência Especializado de Assistência Social, mediante existência prévia de material ou recursos orçamentários e financeiros.

Sendo os tipos de benefícios eventuais previsto neste projeto o auxílio-maternidade (artigo 4 a 6), auxílio-funeral (artigo 7º a 9º), bem como outros benefícios

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé





Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

que poderão ser concedidos, tais como passagem intermunicipal, leite, cesta básica entre outros conforme previsto no artigo 10 do referido projeto.

Em síntese é o relatório do Projeto objeto do parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, no que tange aos aspectos formais da proposição legislativa, verificamos a adequação formal do PL 002/2016 ao Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei objeto de análise versa sobre matéria de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, encontrando amparo no artigo 5º e 23, incisos II e X da Constituição da República.

Outrossim, observa-se que a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 19 e 166 e ss. da Lei Orgânica Municipal, em virtude do projeto versar sobre instituição de benefícios assistenciais locais. Portanto, quanto à competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei em comento.

No que tange ao mérito do Projeto de Lei Orgânica importante se faz frisar que A Lei da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - dispõe em seu artigo 15 que:

"Compete aos Municípios: I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social".

Sendo que o artigo 22, mencionado no referido texto assim dispõe:

"Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. § 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

respectivos Conselhos de Assistência Social. § 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. § 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis no 10.954, de 29 de setembro de 2004, e no 10.458, de 14 de maio de 2002”.

Partindo-se da previsão da Legislação Federal retromencionada, e da legislação correlacionada, tem que o projeto, no seu mérito, também atende aos requisitos legais, vez que seu conteúdo integra as provisões da política de assistência social definidas em lei.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica, *s.m.j.*, OPINA pela LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 002/2016.

Em tempo, importante ressaltar que cabe tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação do Projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais, sendo este parecer possui caráter apenas opinativo e com o objetivo de verificar se o projeto atende ou não aos preceitos Legais, o que conforme dito acima foi atendido.

Santo Antônio do Itambé/MG, 17 de fevereiro de 2016.


JOÃO PAULO VELLOSO AMARAL

OAB/MG 142.143


JOYCE MARIA APARECIDA DE JESUS COELHO

OAB/MG 124.290



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 03 , de fevereiro de 2016.

Fixa e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde do Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor exercente do cargo de Agente Comunitário de Saúde e do cargo de Agente de Combate a Endemias terá o vencimento mensal no importe de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

Art. 2º - Para fins de complemento da remuneração acima estabelecida e incentivo a atividade, os servidores acima citados receberão, a cada ano, um Kit para atuação consistente em boné, colete, guarda-chuva e protetor solar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte, revogando as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal 355, de 17 de abril de 2013.

Santo Antônio do Itambé, em fevereiro de 2016.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DE	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em	04 / 04 / 2016
NOTAÇÃO COM	07 VOTOS FAVORÁVEIS
em sessão de discussão pública	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé 04 / 04 / 2016	

PEDIDO DE VISTA

JUSTIFICATIVA:

Eu, Ineyverson Mourão dos Santos, vereador desta Casa Legislativa, venho através desta, justificar o meu pedido de vista junto ao Projeto de Lei 003/2016. Tal pedido foi feito devido estar incompleta a lista de materiais com o kit oferecido aos Agentes de Saúde no Artigo 2º. Assim, tal lista será completada, para que o Agente possa realizar suas atividades com segurança.

Desde já agradeço.



Ineyverson Mourão dos Santos



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI N 03, de 03 de fevereiro de 2016.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a presente proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 003/2016 que "Fixa a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde do Agente de Combate a Endemias, e dá outras providências", pelos termos que a seguir expõe.

A presente Emenda possui previsão legal no artigo 149 do Regimento Interno desta Casa e tem como objetivo acrescentar ao Kit previsto no artigo 2º do Projeto de Lei, matérias imprescindíveis para o bom desenvolvimento das atividades dos agentes de saúde, os quais desenvolvem atividades de alta relevância social para os Municípios de Santo Antônio do Itambé/MG.

Acrescente-se parágrafo 2º do Projeto em comento, a seguinte redação:

"Art 2ª Para fins de complemento da remuneração acima estabelecida e incentivo à atividade, os servidores acima citados receberão, a cada ano, um Kit para atuação consistente em boné, colete, guarda-chuva, protetor solar, bolsa-mochila, balança pessoal mecânica, caneta."

Ineyverson Mourão dos Santos
Vereador Ineyverson Mourão dos Santos

Autor da Emenda

Projeto de Lei Municipal nº 004, de março de 2016.

Cria o conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Esporte, que reger-se-á pelas disposições da presente lei, seu regimento interno e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades e do esporte no Município;
- IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – zelar pela memória do esporte;

Cecir Alves Diamantino
1

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte de entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – REPRESENTANTES DA INICIATIVA PRIVADA:

- a) Um representante das Comunidades Rurais;
- b) Dois representantes dos Esportistas do Município;

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou da Iniciativa Privada poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do conselho Municipal de esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias no período de um ano, perderá seu mandato.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – O Conselho Municipal de esporte reunir-se-á trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 – As deliberações do conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros.

Art. 12 – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 – O Conselho Municipal de esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esportes, especialmente designado para tal função.

Art. 15 – No prazo de noventa dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, o conselho elaborará e aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, seja através de convênios, parcerias ou quaisquer outros instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 17 – Ficam revogadas em sua integralidade as Leis Municipais nº 116/1997 e 286/2009.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em: 04 / 04 / 2016

Votação com 07 VOTOS FAVORÁVEIS

em 2ª e 2ª RECONSIDERAÇÃO E VOTAÇÃO

Marcelo Jovani Marques da Silva
Presidente

Santo Antônio do Itambé 04 / 04 / 2016


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Municipal nº 005, de abril de 2016.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 392, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal 392, de 23 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

I – Atividade perigosa – 30% do salário base do servidor;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em abril de 2016.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

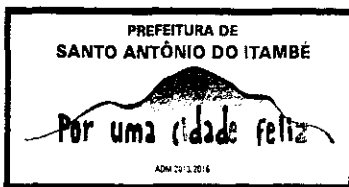
Tendo como paradigma decisões proferidas no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, onde a base de cálculo para fins de concessão do adicional de periculosidade, e somente este, será a remuneração básica do empregado, justa é a modificação da Lei que regula este instituto a nível dos servidores municipais.

Assim, por medida de justiça, solicitamos a aprovação do presente projeto, na forma em que o encaminhamos.

Colocamo-nos à Vossa disposição para melhores e complementares esclarecimentos.

Atenciosamente.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 006 /2016.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Santo Antônio do Itambé relativo ao exercício de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Adriano



**PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Municipal nº 007 , de maio de 2016.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS bem como institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II
Do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio da representatividade da sociedade.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

Assimano



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Itambé, em maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL

DE

SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 04 / 05 / 2016

Votação com 08 VOTOS FAVORÁVEIS

em 2ª e 2ª VOTAÇÃO

De acordo com o plano das sessões

Presidente

Santo Antônio do Itambé 04 / 05 / 2016


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 / 2016.

Dispõe sobre a autorização para doação de lotes pertencentes ao Município para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Itambé e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, aprovou, e eu **Cecir Alves Diamantino**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação dos lotes de terrenos matriculados sob os nºs 5.042 e 5.065, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Serro, de propriedade do Município de Santo Antônio do Itambé, com a metragem total de 512 m² (quinhentos e doze metros quadrados), conforme croqui em anexo, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio do Itambé, inscrita no CNPJ sob o nº 05.890.312/0001-31.

Art. 2º - Fica também autorizado que o Município suporte o pagamento das taxas e emolumentos cartorários para a realização formal da doação junto aos cartórios e órgãos respectivos, tais como escrituração e registro cartorário próprios.

Art. 3º - O imóvel autorizado para doação terá a destinação única e exclusiva de servir como local para construção da futura sede da APAE de Santo Antônio do Itambé, sendo certo o imóvel não poderá ser destinado, no todo ou em parte, para fins diversos, nem cedido ou mesmo alugado, sob pena de nulidade imediata da doação.

Parágrafo único: No caso da entidade não realizar a construção de sua sede no imóvel doado no prazo de 06 (seis) anos, o mesmo retornará à propriedade do Município, o mesmo se dando na hipótese da extinção da entidade ou da alteração de sua finalidade e objetivos estatutários.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

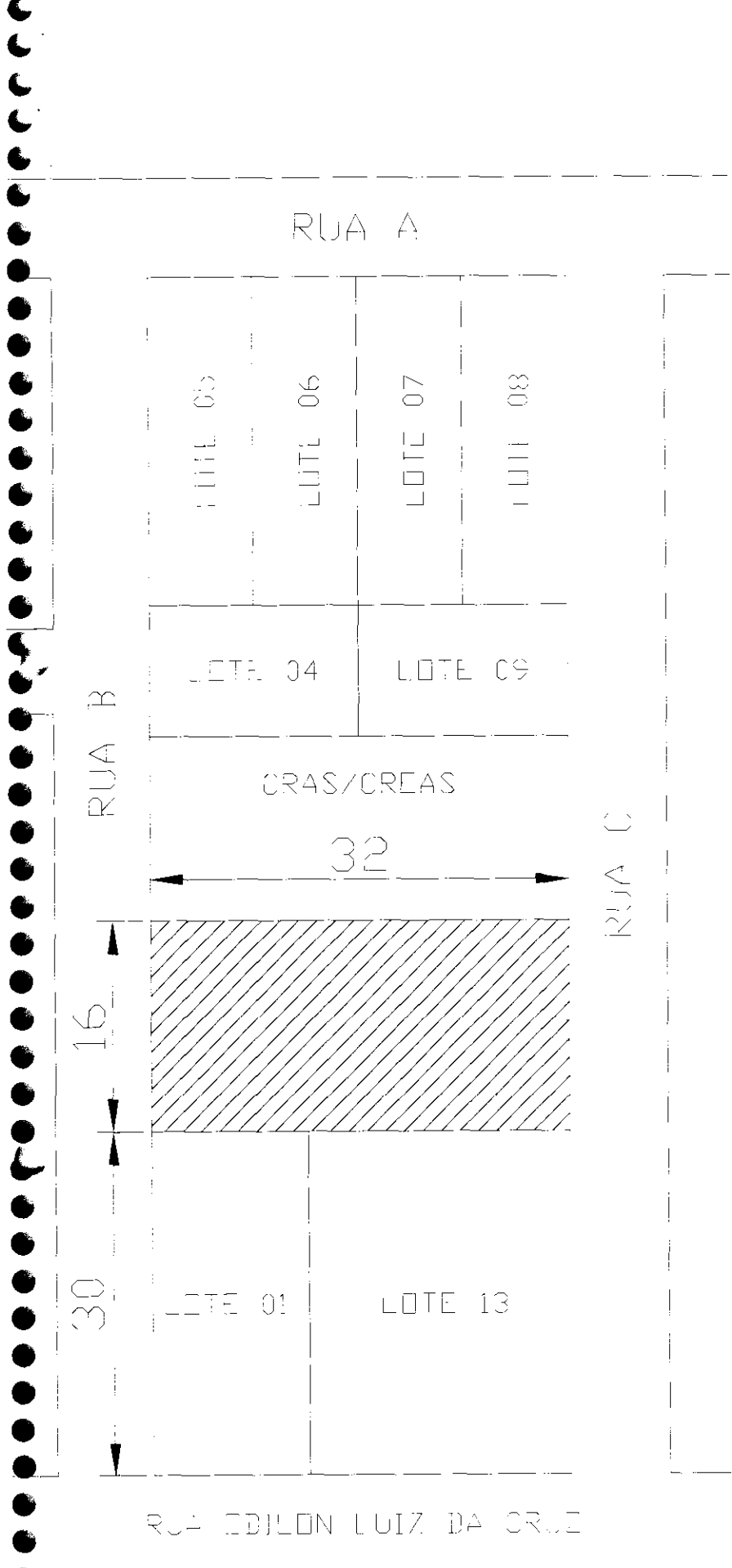
Santo Antônio do Itambé, em junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

Em 22 de Junho de 2016
Votação com 08 VOTOS FAVORÁVEIS
EM 1ª e 2ª VOTAÇÃO
Márcio Jordani Mesquita da Silva
Presidente

Rua Aristides Alves, 54 – Centro – CEP: 38.160-000 – Tel: (31) 3428-1223
Santo Antônio do Itambé 08 / 08 / 2016



NOTAS:

>Dimenções: 32m x 16 m

>Area: 512 m²

>Divisas:

Lateral direita: CRAS/CREAS

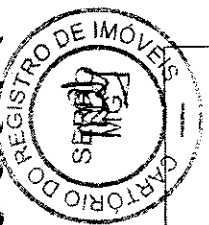
Frente: Rua C

Lateral esquerda: Lotes 13 e

Fundo: Rua B

Obs:

Desenho s/ escala



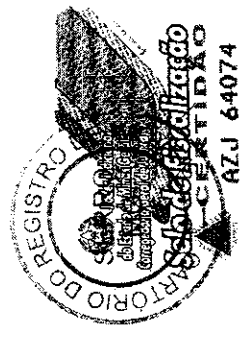
REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 - COMARCA DE SERRO
FLS. 01

DATA : 03-09-2.014

MATRÍCULA Nº 5.042
IMÓVEL: O LOTE denominado de n.º 2 Quadra 5 com AREA DE 240,00 m², Situado na Rua C, do loteamento urbano Bairro PLANALTO, na Cidade de Santo Antônio do Itambé, Comarca de Serro-MG com as seguintes dimensões e divisas : Pela Frente medindo 12,00 metros divide com a Rua C; Pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros, divide com lote 1; pelo lado direito medindo 20,00 metros, divide com lote 3; e pelo fundo medindo 12,00 metros, divide com lote 12. PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, por intermédio de seu Prefeito Municipal o Sr. Cecir Alves Diamantino, inscrito no CPF sob o nº 756.578.996-87. REGISTRO ANTERIOR: R-1-4.895, de 09 de Julho de 2.014, Matrícula n.º 4.895, deste Livro. Emolumentos: R\$14,92. Recomepe: R\$0,89. TFI: R\$4,97. Total: R\$20,78. CÓDIGO: 4401-6. O referido é verdade e dou fé. A Oficial,

Assinada e rubricada pelo Oficial



Confere com o original arquivado neste cartório. Dou fé. Serro, 18 de Março de 2015.
A Escrevente Substituta, Márcia Patrícia da Silva
Emolumentos: R\$13,46 - Recomepe: R\$0,81 - Taxa Fiscalização Judiciária: R\$5,04 - Total: R\$19,31

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SERRO - MG
Teresinha Marly de Miranda Reis
OFICIALA
Marilene Barbosa da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA

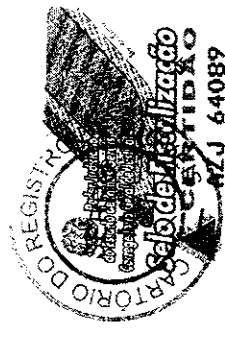


REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 - COMARCA DE SERRO
FLS. 01

DATA : 03-09-2.014

MATRÍCULA Nº 5.065
IMÓVEL: O LOTE denominado de nº 12 Quadra 6 com ÁREA DE 194,25 m², Situado na Rua C, do loteamento urbano Bairro PLANALTO, na Cidade de Santo Antônio do Itambé, Comarca de Serro-MG com as seguintes dimensões e divisas : Pela Frente medindo 10,13 metros divide com a Rua C; Pelo lado esquerdo medindo 20,24 metros, divide com lote 11; pelo lado direito medindo 18,61 metros, divide com lote 13; e pelo fundo medindo 10,00 metros, divide com lote 2. PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, com sede à Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, por intermédio de seu Prefeito Municipal o Sr. Cecir Alves Diamantino, inscrito no CPF sob o nº 756.578.996-87. REGISTRO ANTERIOR: R.1-4.895, de 09 de Julho de 2.014, Matrícula n.º 4.895, deste Livro. Emolumentos: R\$14,92. Recomepe: R\$0,89. TFI: R\$4,97. Total: R\$20,78. CÓDIGO: 4401-6. O referido é verdade e dou fé. A Oficiala, *Marilyn de Miranda Silva*



Confere com o original arquivado neste cartório. Dou fé. Serro, 18 de Março de 2015.

A Escrevente Substituta, *Marilene Barbosa da Silva*
Emolumentos: R\$13,46 - Recomepe: R\$0,81 - Taxa Fiscalização Judiciária: R\$5,04 - Total: R\$19,31

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
COMARCA DE SERRO - MG
Teresinha Marly de Miranda Reis
OFICIALA
Marilene Barbosa da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2016

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antonio do Itambé/MG, para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 60 e 61 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2017/2020, é fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Santo Antonio do Itambé, para a legislatura 2017/2020, será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Itambé, para a legislatura 2017/2020, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a presente Lei, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, é garantido o recebimento da Gratificação Natalina (13º salário), proporcional ao exercício do cargo.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sendo a primeira no mês de fevereiro de 2018 e as demais, no mesmo mês dos anos subsequentes.

RECEBI

06/09/2016

Roquel Embaldomba

ASSINATURA



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

Parágrafo único. O índice oficial adotado para a revisão geral anual, assegurada no caput deste artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2017.

Santo Antônio do Itambé, aos 05 de setembro de 2016.

Marcos Joviano Mesquita da Silva
MARCOS JOVIANO MESQUITA DA SILVA
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em: 05 / 09 / 2016
Votação com 07 VOTOS FAVORÁVEIS
Em 1ª e 2ª discussões e votação
Marcos Joviano Mesquita da Silva
Presidente
Santo Antônio do Itambé 05 / 09 / 2016



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

EMENDA MODIFICATIVA Nº: 001 AO PROJETO DE LEI Nº: 009, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Modifica-se o artigo 1º, 2º e 3º de Lei Municipal Nº: 009/2016 que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º- O Subsídio mensal do Prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, para legislatura 2017/2020 é fixado no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente;

Art. 2º- O subsídio mensal do vice-prefeito do Município de Santo Antônio do Itambé/MG. para legislatura 2017/2020 será fixada no valor de R4.000,00 (quatro mil reais) que lhe será devido em parcela única mensal. pago até o quinto dia útil do mês subsequente;

Art 3º- O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Santo Antônio do Itambé/MG. para legislatura 2017/2020 será fixada no valor de R3.000,00 (três mil reais) que lhe será devido em parcela única mensal. pago até o quinto dia útil do mês subsequente

Santo Antônio do Itambé/MG, 05 de setembro de 2016.


JOSÉ DOS SANTOS NETO



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda de autoria do Vereador José dos Santos Neto possuindo previsão legal no artigo 149 do Regimento Interno desta Casa e objetiva o reajuste dos subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito e secretários municipais da Câmara Municipal para a legislatura subsequente (2017-2020) visando atender ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e Lei complementar 101/2000, artigos 16 e 17.

O valor ora proposto está de acordo com o relatório de impacto orçamentário financeiro emitido pela assessoria contábil.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016.

Dispõe sobre a revisão e alteração das Leis Complementares Municipais 003/2014, 004/2014 e 005/2014 de Santo Antônio do Itambé - MG.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, por seus representantes, aprovou, e eu Cecir Alves Diamantino, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como finalidade a revisão e adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais à realidade das correntes e atuais demandas da administração municipal, bem como ao atual grau de capacidade de gasto com a folha de pagamento, diante da gigantesca queda de receitas enfrentadas desde o segundo semestre do ano de 2014, e agravada, mês a mês, desde então, onde é imperioso determinar a redução do quadro de pessoal da administração municipal, sobretudo com a redução significativa do número de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, bem como no número de vagas em alguns cargos efetivos, livres e não ocupados atualmente, e nem objeto de aprovação no último concurso público, realizado através do edital 001/2015, para que assim seja possível manter a regularidade no pagamento dos vencimentos dos servidores, neste e nos futuros anos, e em especial atendimento ao limite de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e assim, no futuro próximo, com a redução do número de servidores, passarmos a trabalhar para buscar uma revisão geral dos vencimentos e aplicação de aumentos nos salários praticados pela administração municipal.

Art. 2º - Desta forma os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 003/2014 – Administração, passam a ter a redação dos respectivos anexos, conforme abaixo:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADE RECRUTAMENTO
1 - GRUPO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
Secretário Municipal	09	SUBSIDIO	Ampla
Assessor Chefe de Gabinete	01	SUBSIDIO	Ampla
Assessor Chefe de Controle Interno	01	SUBSIDIO	Ampla
Procurador Geral do Município	01	CPC - 1	Ampla
2 - GRUPO DE ACESSORAMENTO			
Assessor Jurídico	01	CPC - 2	Ampla
Assessor de Planejamento, Políticas Públicas e Comunicação	01	CPC - 2	Ampla



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessor Chefe de Licitações e Coordenação de Aquisições	01	CPC - 2	Ampla
3 - GRUPO DE CHEFIA			
Diretor de Departamento	08	CPC - 3	Ampla
Chefe de Divisão	02	CPC - 5	Ampla
4 - GRUPO DE COORDENAÇÃO			
Encarregado de Turma	03	CPC - 4	Ampla
Coordenador do Gabinete	01	CPC - 3	Ampla
TOTAL	29		

TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC - 1	5.000,00
CPC - 2	2.000,00
CPC - 3	1.350,00
CPC - 4	1.000,00
CPC - 5	900,00

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO R\$
Assistente Social	02	Superior Específico	2.200,00
Auxiliar Administrativo I	22	Ensino médio	880,00
Auxiliar Administrativo II	02	Nível superior	1.500,00
Auxiliar de Serviços Gerais	70	Alfabetizado	880,00
Bombeiro Hidráulico	02	Ensino Fundamental	880,00
Carpinteiro	01	Ensino Fundamental	880,00
Conselheiro Tutelar *	05	Ensino médio	880,00
Coveiro	02	Alfabetizado	880,00
Eletricista	02	Nível técnico	1.100,00
Engenheiro Civil	01	Superior específico	2.500,00
Fiscal Municipal	01	Superior	1.350,00
Jardineiro	02	Alfabetizado	880,00
Motorista	18	Ensino Fundamental	950,00
Operador de Máquinas	02	Ensino Fundamental	950,00
Operador de Máquinas Pesadas	02	Ensino Fundamental	2.000,00
Pedreiro	06	Alfabetizado	880,00
Psicólogo	01	Superior específico	2.300,00
Vigia	06	Alfabetizado	880,00
TOTAL	147		

(* cargo ocupado mediante eleição)



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

A) PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR

01- SECRETÁRIO MUNICIPAL

- administrar a Secretaria Municipal, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- exercer a liderança institucional da área de competência da Secretaria, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais;
- assessorar o Prefeito e outros secretários em assuntos de competência de sua Secretaria;
- despachar diretamente com o Prefeito;
- participar das reuniões dos Conselhos e Comissões a que pertencem, presidindo-as quando lhes competir;
- exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas à Secretaria, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;
- atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei;
- emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
- expedir atos administrativos de sua competência;
- determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos;
- apresentar ao Prefeito, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação da Secretaria;
- assinar convênios, contrato, acordos ou ajustes em que a Secretaria seja parte, observada a sua competência e a legislação aplicável;
- aprovar, articulando-se com a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, os orçamentos anuais e plurianuais;
- promover reuniões periódicas de orientação entre os diferentes níveis hierárquicos da Secretaria;
- desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito;
- referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;
- possuir nível de escolaridade livre, a critério do Chefe do Executivo Municipal;

02. ASSESSOR CHEFE DE GABINETE

- assessorar diretamente o Prefeito;
- coordenar as atividades de representação social do Prefeito;
- coordenar as atividades do cerimonial;
- coordenar as exposição de motivos e publicação de atos;
- planejar, coordenar, executar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística e comunicação em geral;
- acompanhar a tramitação de projetos na Câmara Municipal;
- referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e cumprir as determinações do Prefeito;
- nível de escolaridade livre, a critério do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

03. ASSESSOR CHEFE DE CONTROLE INTERNO

- assessorar e coordenar no âmbito da Administração Municipal a fiscalização geral, quanto a:
 - forma de organizações;
 - políticas;
 - sistemas;
 - procedimentos;
 - instruções;
 - padrões;
 - comitês;
 - plano de contas;
 - estimativas;
 - orçamentos;
 - inventários;
 - relatórios;
 - registros;
 - métodos;
 - projetos;
 - segregação de funções;
 - sistema de autorização e aprovação;
 - conciliação;
 - análise;
 - custódia;
 - arquivo;
 - formulários;
 - manuais de procedimentos;
 - treinamentos;
 - carta fiança e atividades correlatas.
- possuir nível médio de escolaridade, no mínimo.
- e, especificamente, no sentido de:
 - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município e de seus órgãos, com vistas à regular e racional utilização dos bens públicos;
 - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a implementação da arrecadação das receitas orçadas, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional;
 - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação sob qualquer forma, dos recursos públicos;
 - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;
 - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
 - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto aos órgãos da Administração;
 - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e matérias de propriedade ou responsabilidade do Município;
 - emitir relatório mensal e anual por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
 - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como, dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado,



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na execução dos Programas de Governo e pelo Orçamento do Município;
- manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária financeira e patrimonial do Município.

04 - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

- I - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- II - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Assessoria;
- III - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- IV - prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V - representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária e/ou administrativa, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VI - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondente e promover a execução da dívida ativa;
- VII - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- VIII - acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;
- IX - emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo;
- X - exercer outras atividades correlatas.

II. GRUPO DE ASSESSORAMENTO

01. ASSESSOR JURÍDICO

- representar a municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, como nas habilitações em inventários, falências ou concursos de credores;
- planejar, coordenar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de Instruções, Portarias, Decretos, Leis e Vetos, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento;
- processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondentes;
- planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como ante-projeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;
- emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público;
- elaborar ante-projeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos e outros;
- executar as atividades de assistência judiciária gratuita, dentro das possibilidades de desempenho eficaz das demais atribuições e, desde que estipulada ou solicitada por decreto específico do Prefeito Municipal;
- atuar diretamente, mediante designação formal, junto aos serviços de assistência social, inclusive junto ao CREAS e CRAS em suas atividades finalísticas;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- quanto à escolaridade, possuir nível superior específico E INSCRIÇÃO REGULAR NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

02. ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO

- executar trabalhos de assessoramento na respectiva área atuação, baixando instruções gerais e zelando pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;
- programar, orientar e controlar trabalhos de auxiliares, na aplicação de métodos de pesquisa, análises, interpretação e planejamento nas políticas públicas; propondo ainda, e inclusive, normas e diretrizes;
- participar da revisão, compatibilização, harmonização e coordenação de planos, projetos e programas de ordem pública;
- elaborar pareceres e relatórios e propor medidas técnicas relacionadas com a respectiva área de atuação;
- coordenar a Política de Comunicação externa e interna da Administração Pública do Poder Executivo, garantindo agilidade e transparência;
- coordenar as Políticas de Atenção ao Cidadão, recebendo os pleitos e reclamações dos cidadãos ou entidades da sociedade civil, propiciando o seu acesso às informações sobre a Cidade e os serviços municipais, garantindo o tratamento isonômico de todos perante a Administração Pública, procurando obter o atendimento aos pleitos formulados e, de qualquer forma, assegurando o direito à resposta;
- monitorar através de pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que os mesmos e os servidores envolvidos fazem da Administração e dos serviços municipais e, com base nas demandas levantadas, propor, analisar e alterar os parâmetros de qualidade dos serviços públicos municipais visando à sua melhoria;
- coordenar Ações e Campanhas que divulguem a Administração Municipal, a Cidade e suas potencialidades;
- fomentar e apoiar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;
- coordenar e executar as atividades de Relações Públicas e Comunicação Dirigida;
- coordenar e executar as atividades de Cerimonial, nos eventos em que o Prefeito se fizer presente;
- coordenar a produção de todo o material gráfico e de audiovisual dos Órgãos e Entidades da Administração Pública;
- supervisionar todas as ações de divulgação e publicidade a serem executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, mantendo-as em harmonia com a linha traçada pelo Chefe do Poder Executivo;
- uniformizar slogans, vinhetas, marcas e demais símbolos de divulgação e publicidade das ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- possuir nível de escolaridade médio, no mínimo;
- desempenhar tarefas afins;

03. ASSESSOR CHEFE DE LICITAÇÕES E COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES

- assessorar o prefeito nos procedimentos de seleção, especificação, controle de estoque e destinação do patrimônio público;
- coordenar os procedimentos administrativos de seleção, especificação, qualificação e pesquisa de preços de mercado dos bens a serem adquiridos pela administração;
- assessorar o prefeito, membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro e equipe de apoio nos procedimentos de licitação, bem como nas modalidades dispensa e inexigibilidade;
- chefiar e coordenar a alimentação de dados nos diversos sistemas informatizados de controle de ações administrativas e correlatos sistemas informatizados de controle e prestação de contas junto ao TCE, TCU, Câmara Municipal e Portal da Transparência.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- é requisito para provimento deste cargo formação de nível superior e comprovada experiência nas funções mínima de 02 anos, devidamente atestada por certidão expedida por órgão público e formação em nível superior.

III - GRUPO DE CHEFIA

01. DIRETOR DE DEPARTAMENTO

- administrar o Departamento, pelo qual é responsável, em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual;
- exercer a liderança institucional da área de competência do Departamento, promovendo contatos, relações e articulação com outros Departamentos;
- assessorar o Secretário e outros Diretores em assuntos de competência de seu Departamento;
- despachar diretamente com o Secretário;
- exercer a supervisão das unidades administrativas subordinadas ao Departamento, através de orientação, coordenação, controle e avaliação;
- atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal, na forma da Lei;
- emitir, despachar ou dar parecer de caráter conclusivo sobre assuntos submetidos à sua decisão ou apreciação;
- determinar às unidades administrativas subordinadas ao Departamento, medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos;
- apresentar ao Secretário, anualmente e em caráter eventual, quando solicitado, relatório analítico e crítico da atuação do Departamento;
- desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Secretário;
- possuir nível médio de escolaridade, no mínimo;

02. CHEFE DE DIVISÃO

- planejar, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do Serviço;
- participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes;
- planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho das unidades subordinadas;
- estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operativos;
- decidir, determinar providências e estabelecer contados sobre assuntos da respectiva área de atuação, baixando instruções gerais, zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;
- planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de coordenador ou encarregado subordinado à sua unidade;
- reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência da unidade;
- praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento;
- apresentar relatórios das atividades do Serviço;
- possuir nível de escolaridade médio, no mínimo;
- o Chefe de Divisão estará vinculado a uma ou algumas das seguintes Divisões Administrativas, por sua vez adstritas à Secretaria ou Departamento próprio, na forma da Lei, observadas as funções inerentes.

IV - GRUPO DE COORDENAÇÃO

01. ENCARREGADO DE TURMA

- supervisão permanente a grupo médio de pessoas;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- orientar, coordenar e controlar serviços de obras sem complexidade: capina e varredura de logradouros públicos, capina e roçadeira de estradas vicinais e outros vinculados ao interesse da administração;
- organizar escalas de trabalho para distribuição do serviço;
- realizar inspeções nas frentes de trabalho, fiscalizando e corrigindo as atividades desempenhadas;
- responsabilizar pela coordenação, implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de programas e projetos especiais;
- elaborar relatório, mensalmente, de suas atividades;
- coordenar, orientar e controlar as atividades de seus pares e demais servidores envolvidos nos programas e projetos;
- nível de escolaridade médio, a critério do Chefe do Executivo Municipal;
- desempenhar tarefas afins.

02 – COORDENADOR DO GABINETE

- realizar o assessoramento geral e controle da agenda e atividades internas e externas do prefeito junto à administração e demais órgãos da administração direta e indireta;
- realizar o assessoramento geral e controle dos documentos recebidos e expedidos pelo Gabinete do Prefeito;
- exercer a chefia direta sobre os demais servidores lotados junto ao Gabinete do Prefeito, inclusive no que tange à rotina administrativa e o controle de atuação, eficiência e pontualidade;
- executar todos os atos relativos ao controle e assessoramento das atribuições do Gabinete do Prefeito.

B) PROVIMENTO EFETIVO

ASSISTENTE SOCIAL

- orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares, que executam trabalho variado de assistência social;
- fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;
- laborar histórico e relatório dos casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;
- encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social interessados que necessitem de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;
- manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social;
- organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social;
- redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ESCOLARIDADE: Alfabetizado.

- executar tarefas elementares, de menor complexidade;
- desempenha sua atividade no sentido de conservar a boa aparência e manter a ordem no ambiente de trabalho e os bens e equipamentos públicos em geral;
- varrer, raspar e encerar assoalhos;
- capina, varreção e limpeza de ruas e dependências públicas;
- lavar ladrilhos, azulejos, pisos, vidraças e vasilhame;
- manter a higiene das instalações sanitárias;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- zelar pela boa ordem e limpeza dos materiais, peças e equipamentos do ambiente de trabalho;
- receber e transmitir recados;
- percorrer as dependências internas, apagando luzes, fechando tomeiras e desligando aparelhos, quando for o caso;
- abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
- observar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas ao estabelecimento de trabalho;
- desempenhar tarefas afins.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

- redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos;
- preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- executar trabalhos de datilografia e digitação;
- atender o público em geral;
- desempenhar tarefas afins.

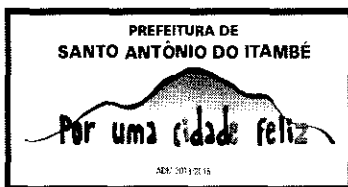
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II – NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

- executar tarefas de alto grau de conhecimento;
- emitir laudos e pareceres de sua área de atuação;
- redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- selecionar, classificar e arquivar documentos;
- conferir serviços executados na unidade;
- fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- atender o público em geral;
- executar serviços de gerência e chefia de unidades que exijam nível superior de instrução, preferencialmente junto ao CREAS e CRAS.
- desempenhar tarefas afins.

BOMBEIRO HIDRÁULICO

- confeccionar instalações hidráulicas, rede de esgoto sanitário e outros;
- localizar e reparar defeitos em instalações hidráulicas;
- distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que eventualmente foram executadas sob seu comando;
- relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar;
- desempenhar tarefas afins.

CARPINTEIRO



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- Executa trabalhos em madeira, com base em desenhos, croquis ou ordens de serviços, montagens, reparos ou modificações em estrutura de alvenaria, portas, divisórias, engradados, etc.;
- Efetua levantamento dos materiais necessários, selecionando e preparando os mesmos de acordo com os trabalhos a serem realizados;
- Operam máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar, e/ou dar acabamento final exigido aos trabalhos;
- Utiliza instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas;
- Executa quaisquer outras atividades correlatas

CONSELHEIRO TUTELAR

- membro do Conselho Tutelar, titular de cargo eletivo;
- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos os dispositivos referentes ao Estatuto da Criança e Adolescente;
- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, relativo ao Estatuto da Criança e Adolescente;
- promover a execução das decisões do Conselho Tutelar, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, referente ao Estatuto da Criança e Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- expedir notificações;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- executar tarefas afins.

COVEIRO

- capinar todas as áreas pertencentes ao cemitério;
- preparar as sepulturas, mediante autorização oficial;
- zelar pela manutenção, guarda, integridade e como da limpeza das dependências do cemitério e local dos velórios;
- desempenhar tarefas afins.

ELETRICISTA

- confeccionar instalações elétricas em prédios públicos, próprios, cedidos ou alugados;
- localizar e reparar defeitos em sistemas elétricos;
- recuperar aparelhos eletrodomésticos;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

- distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que eventualmente forem executadas sob o seu comando;
- Proceder com a manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos e demais equipamentos elétricos correlatos.
- proceder com o controle, acompanhamento e fiscalização e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- relacionar e controlar o material necessário aos serviços a executar;
- desempenhar tarefas afins.

ENGENHEIRO CIVIL

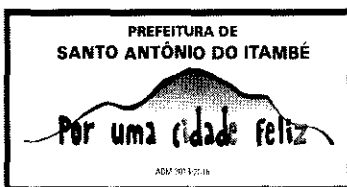
- projetar, calcular, orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradas vicinais, praças de esportes e as obras complementares respectivas;
- elaborar projetos urbanísticos;
- elaborar projetos, orçamentos para construção de prédios públicos e praças de esportes, cálculos de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos;
- realizar em laboratórios especializados estudos, ensaios e pesquisas relacionadas com o aproveitamento de matérias primas, processos de industrialização ou de aplicação de produtos variados;
- distribuir e orientar os trabalhos de levantamentos topográficos e hidrométricos;
- fazer cálculos específicos para a confecção de mapas e registros cartográficos;
- elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis;
- fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados entre o Município e empresas particulares para execução de obras;
- examinar processos e emitir pareceres de caráter técnico;
- prestar informações a interessados;
- acompanhar a execução do plano diretor;
- inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, obras e proceder a fiscalização;
- elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- desempenhar tarefas afins.

FISCAL MUNICIPAL (Tributos, Sanitário e Posturas)

- zelar pelo cumprimento da legislação do Município naquilo que se exige a regular execução de atos ou negócios que devam ser praticados por outras pessoas, em obediência às regras legais ou aos deveres que lhes cabem no desempenho de certos misteres;
- fiscalizar atividades do comércio, da indústria e postura, executando tarefas de fiscalização dos tributos da Fazenda Pública Municipal e correlatas;
- atender o contribuinte e orientá-lo no tocante à observância as normas tributárias;
- emitir autuações, notificações, guias e expedir certidões;
- o servidor será capacitado para o exercício, conjunta ou isoladamente, dos três tipos de fiscalização necessárias ao exercício das atividades de fiscalização municipal.
- executar outras tarefas afins.

JARDINEIRO

- executar os serviços de jardinagem e afins;
- plantio, poda e conservação de plantas e jardins;
- fazer mudas e enxertos;
- cortar gramas e capina de áreas públicas;
- executar serviços correlatos.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

MOTORISTA

- dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta, jeep e ambulância e outros veículos similares, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano;
- transportar pacientes ou servidores do Município;
- auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-lo nas macas para o interior de hospitais;
- conduzir passageiros;
- transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito;
- cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos;
- desempenhar tarefas afins.

OPERADOR DE MÁQUINAS

- conduzir trator agrícola e outros equipamentos de médio porte e retroescavadeiras;
- executar destocamentos, aragens "gradagens", adubações, plantios, capinas, irrigações, colheitas e roçadeiras, com máquinas e acessórios apropriados a cada uma dessas operações;
- zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparo, limpeza, lubrificação e abastecimento;
- montar e desmontar implementos;
- atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo a terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos "gardes", solidificação de asfalto e calçamento poliédrico;
- desempenhar tarefas afins.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

- conduzir máquinas do tipo motoniveladoras e similares, bem como outros equipamentos de grande porte;
- executar os serviços correlatos aos equipamentos acima citados, com máquinas e acessórios apropriados a cada uma dessas operações;
- zelar pela manutenção do equipamento, procedendo a simples reparo, limpeza, lubrificação e abastecimento;
- montar e desmontar implementos;
- atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- realizar aberturas de ruas, estradas, procedendo a terraplenagem, desmontes, aterros, cortes e nivelamentos "gardes", solidificação de asfalto e calçamento poliédrico;
- desempenhar tarefas afins.

PEDREIRO

- assentar tijolos, blocos, passeios, manilhas e outros;
- confeccionar lajes, vigas, reboco, passeios, meio-fio, bueiros e outros;
- distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que foram executadas sob seu comando;
- relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar;
- lixar e pintar paredes, portas, janelas, grades, postes, meio-fios e outros;
- limpar, guardar e conservar o material utilizado;
- desempenhar tarefas afins.

PSICÓLOGO

- orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;
- orientar ou realizar entrevistas psico-sociais com candidatos à orientação profissional educacional, vital e vocacional;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar, sua interpretação para fins científicos;
- realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital;
- planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento;
- realizar síntese de exames de processos de seleção;
- diagnosticar e orientar crianças e adolescentes com problemas no ambiente escolar;
- participar de reuniões e realizar trabalhos de estudos e experimentos;
- selecionar baterias de testes e elaborar as normas de sua aplicação;
- elaborar, aplicar, estudar e corrigir testes destinados à seleção de candidatos à ingresso em estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais;
- realizar trabalhos administrativos correlatos;
- desempenhar tarefas afins.

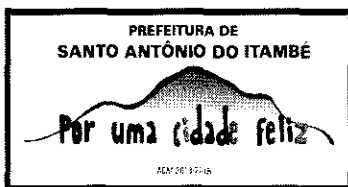
VIGIA

- rondar prédios, depósitos de materiais ou áreas pré-determinadas, para evitar furtos, roubos, incêndios e depredações;
- percorrer as dependências internas, apagando luzes, fechando tomeiras e desligando aparelhos;
- abrir e fechar portas e portões, responsabilizando-se pelas chaves;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas e acompanhar visitas dentro de horários estabelecidos;
- vistoriar linhas de transmissão de energia elétrica, a fim de fiscalizar seu estado de conservação, localizar defeitos, repará-lo ou comunicá-los a eletricitas encarregados de sua reparação;
- investigar anormalidades, tomando as providências que o caso exigir;
- receber e transmitir recados;
- desempenhar tarefas afins

Art. 3º - Pelas razões expostas no artigo 1º desta lei complementar, os anexos I e II da Lei Complementar nº 004/2014 - Magistério, passam a ter a redação dos respectivos anexos, conforme abaixo:

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO
PROFESSOR I	10	25 HORAS	MAGISTÉRIO	1.030,00
PROFESSOR II	26	25 HORAS	MAGISTÉRIO	1.030,00
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	02	25 HORAS	SUPERIOR EM PEDAGOGIA	1.160,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	04	40 HORAS	NÍVEL MÉDIO	880,00
NUTRICIONISTA	01	40 HORAS	NÍVEL SUPERIOR	2.300,00
TOTAL	43			



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
DIRETOR ESCOLAR	01	40 HS	NÍVEL SUPERIOR	AMPLO	1.600,00
DIRETOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE	01	40 HS	NÍVEL SUPERIOR	AMPLO	1.600,00
COORDENADOR DE ENSINO MUSICAL	01	40 HS	ESPECIALISTA EM MÚSICA	AMPLO	1.800,00
TOTAL	03				

Art. 4º - Pelas razões expostas no artigo 1º desta lei complementar, os anexos I e II da Lei Complementar nº 005/2014 – Saúde, passam a ter a redação dos respectivos anexos, conforme abaixo:

ANEXO I
**** CARGO EM COMISSÃO – EXTINTO ****

ANEXO II
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
MÉDICO	02	40 HORAS	13.500,00
DENTISTA	02	40 HORAS	3.000,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	40 HORAS	880,00
FARMACEUTICO-BIOQUÍMICO	01	40 HORAS	4.000,00
ENFERMEIRO	03	40 HORAS	3.000,00
FISIOTERAPEUTA	01	40 HORAS	2.500,00
PSICÓLOGO	01	40 HORAS	2.300,00
AGENTE DE ENDEMIAS	01	40 HORAS	1.014,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	40 HORAS	1.014,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	40 HORAS	880,00
AUXILIAR DE SAÚDE	01	40 HORAS	880,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	40 HORAS	900,00
TOTAL	32		



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas gerando efeitos somente no primeiro dia útil no mês seguinte a sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, em junho de 2016.


Cécir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 07 / 11 / 2016

Votação com 07 VOTOS. REJEITADO O
PROJETO. EM 1: E 2: DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Madson Jeremias Magalhães da Silva
Presidente

Santo Antônio do Itambé 07 / 11 / 2016



Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

CNPJ: 38.521.829/0001-02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.

Senhor Presidente.

Através do presente, nos termos do artigo 148 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sirvo-me para apresentar minha justificativa ao pedido de VISTA apresentado na sessão ordinária do dia 04/07/2016, no que tange à discussão e estudo do Projeto de Lei Complementar nº 002/2016, que trata da reforma administrativa da Prefeitura Municipal, tendo como fundamento a complexidade da matéria, reiterando o pedido já deferido por Vossa Senhoria, para formação de Comissão Especial, para a qual proponho meu nome como membro efetivo, solicitando a adoção das medidas administrativas para que todos os procedimentos de estudo dos impactos do projeto sejam executadas de forma comedida e sem pressa na conclusão do parecer, e futura votação do Projeto, garantindo a defesa dos interesses da Prefeitura, da Câmara e especialmente do povo de nossa cidade.

No mais, estou à disposição para outros esclarecimentos.

Santo Antônio do Itambé, aos 06 de julho de 2016.

RECEBEMOS

DATA 06/07/2016

Edelvânio Santos da Silva

Edelvânio Santos da Silva
Vereador mandato 2013/2016



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /2016.

Concede aumento aos professores municipais, visando o atendimento do Piso Nacional do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé - MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário base dos professores PI e PII da rede municipal de ensino, previsto no anexo I da Lei Complementar nº 004/2014, passa a ser de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), considerando aqui a proporcionalidade dos vencimentos sobre a jornada de trabalho desempenhada, visto que o Piso Nacional - Lei Federal nº 11.738//2008 - estabelece jornada semanal de 40 (quarenta) horas e no Município a jornada fixada em Lei Complementar é de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho semanais.

Art. 2º - A garantia legal dos novos vencimentos em atenção do Piso Nacional do Magistério, estabelecida pela presente lei será devido aos professores a partir da competência de dezembro de 2016, mesmo que aprovada e sancionada em data posterior.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé - MG, 10 de novembro de 2016.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	
DL	
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	
Aprovado em:	05 / 12 / 2016
Votação com	08 VOTOS FAVORÁVEIS
Em 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
<u>Marcos Fontana</u> <u>Me. Guller da Silva</u>	
Presidente	
Santo Antônio do Itambé	05 / 12 / 2016



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, urge esclarecer que o aumento estabelecido no presente projeto de lei não está incluída na vedação estabelecida para o período eleitoral, visto que não se trata aqui de revisão geral dos vencimentos dos servidores, mas sim a adequação da legislação municipal ao Piso Nacional do Magistério, atendendo assim as normas federais aplicáveis à matéria, previstas na Lei Federal nº 11.738//2008.

Importante destacar que a única forma de crescimento consistente de um povo é o investimento maciço em educação.

Assim sendo, pugnamos pela aprovação do presente projeto, em caráter de urgência urgentíssima, tendo em vista a repercussão financeira extremamente favorável aos professores e alunos da rede municipal de ensino.

Santo Antônio do Itambé - MG, 10 de novembro de 2016.


Cecir Alves Diamantino
Prefeito Municipal